



Acórdão 00372/2024-1 - Plenário

Processo: 04636/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiracú, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: NEMROD EMERICK, LUIZ AMERICO BOREL, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, JOAO PAULO SILVA NALI, WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS, CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO, ELIAS DAL COL, GILMAR DE SOUZA

Assinado por
SERGIO ABOUDIB FERREIRA
PINTO
24/04/2024 12:09

Assinado por
SERGIO ABOUDIB FERREIRA
PINTO
24/04/2024 08:52

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNERRODRIGO FLAVIO FREIRE
23/04/2024 20:04

Assinado por
RODRIGO COELHO DO CARMO
23/04/2024 17:51

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
23/04/2024 16:51

Assinado por
DAVID DINIZ DE CARVALHO
23/04/2024 16:28

Assinado por
ODILSON SOUZA BARBOSA
JUNIOR
23/04/2024 16:09

Assinado por
LUIZ CARLOS CICALIOTTI
DA CUNHA
23/04/2024 16:07

BORGES, LUCIANO MIRANDA SALGADO, AILTON DA COSTA SILVA, EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, ANTONIO DA ROCHA SALES, ROMARIO BATISTA VIEIRA, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, PETER NOGUEIRA DA COSTA, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, ARNOBIO PINHEIRO SILVA, PAULO CELSO COLA PEREIRA, ROMERO LUIZ ENDRINGER, KLEBER MEDICI DA COSTA, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, ELIESER RABELLO, FABRICIO GOMES THEBALDI, JOSEMAR MACHADO FERNANDES, ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, UESLEY ROQUE CORTELETTI THON, VANDER PATRICIO, MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, AUGUSTO ASTORI FERREIRA, JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, DORLEI FONTAO DA CRUZ, TIAGO ROCHA, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, ARNALDO BORGIO FILHO, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, LASTENIO LUIZ CARDOSO, JOAO PAULO SCHETTINO MINETI

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – ACOMPANHAMENTO – PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO (PACE) – PLANO DE MOBILIDADE URBANA – LEI FEDERAL 12.587/2012 – MUNICÍPIOS – REJEITAR PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – LINDB – DEIXAR DE APLICAR MULTA – DETERMINAÇÕES – CONTINUIDADE DA AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO.

1. Ao operador do direito competirá na aplicação das normas, considerar as dificuldades reais do gestor, sem prejuízo do direito dos administrados, inteligência do art. 22 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de fiscalização autorizada no Plano Anual de Controle Externo (PACE) 2022 e executada por meio do instrumento **acompanhamento**, com o objetivo de contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência desse plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

Conforme consta da instrução processual, **a fiscalização contemplou 2 ciclos de acompanhamento**, para os quais definiu-se as seguintes questões: **Q1** – O prefeito Municipal iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana? (1º Ciclo); **Q2** – O desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi realizado com efetiva participação social, considerando inclusive o reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública? (2º Ciclo); **Q3** – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi desenvolvido com os elementos

previstos na legislação? (2º Ciclo); e **Q4** – O plano Municipal de Mobilidade Urbana foi instituído em lei municipal? (2º Ciclo).

Os achados da fiscalização são apresentados nos **Relatórios nº 00012/2022-5** (peça 7) e **nº 00013/2022-1** (peça 207), referentes aos **1º e 2º ciclo** do acompanhamento, respectivamente.

A equipe de auditores de controle externo responsável pela realização da respectiva fiscalização (Termos de Designação nº 36/2022-1 e 50/2022-1 – peças 2 e 6), produziu o relatório do 1º ciclo do acompanhamento 00012/2022-5, sugerindo a seguinte proposta de encaminhamento:

- **ALERTA** aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Achado 01 – A1), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dorcas do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Lúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012;
- **ALERTA** aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e sem Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PDM e do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório (PMU): Apiacá, Atílio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, e efetivo ao artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; e
- **ALERTA** aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação

dos cronogramas apresentados aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha), face ao descumprimento, potencial ou efetivo, ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, **DETERMINANDO**, em especial, do Município de Vitória, o envio do cronograma atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado neste relatório, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do **Parecer 05387/2022-1** (peça 76), da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, manifestou-se de acordo com a proposta contida no Relatório de Acompanhamento supramencionado.

Na sequência, por meio do **Voto 6034/2022-2, ratificado pelo Acórdão 1452/2022-2** (peças 78 e 79), a Conselheira Substituta **Márcia Jaccoud Freitas** acolheu a conclusão e proposta de encaminhamento constantes no Relatório de Acompanhamento 00012/2022-5.

Após a notificação de todos os responsáveis (peças 91 a 125 e 127 a 129), os autos foram encaminhados **Núcleo de Controle Externo Meio Ambiente Saneamento e Mobilidade Urbana – NASM** para prosseguimento da **execução do 2º ciclo e registro**, das deliberações contidas no **Acórdão 01452/2022-2**.

Em seguida, foi juntado aos autos o **Relatório de Acompanhamento 00013/2022-1-2º Ciclo** (Peça Complementar 5104/2023-1 peça 207) e produzido documento (peça 208) justificando a dispensa na Instrução Técnica, nos seguintes termos:

Tendo em vista que os Relatórios de Acompanhamento 00012/2022-5 e 00013/2022-1, em conformidade com o art. 7º, § 5º¹ da Nota Técnica Segex 002 de 20 de maio de 2022, não possuem encaminhamentos voltados a responsabilização, não será desenvolvida a instrução técnica inicial, nos

¹ Art. 7º. A cada ciclo, o relatório do acompanhamento será estruturado em conformidade com o manual de fiscalização aplicável em razão do foco do trabalho, identificado na forma prevista no art. 4º, afastada a observância do parágrafo 92 do Manual de Acompanhamento do TCU.

[...]

§ 5º. Considerando que a principal finalidade dos acompanhamentos é a tempestiva correção de não conformidades apuradas e/ou superação de insuficiências de desempenho identificadas, os relatórios de acompanhamento não devem incluir encaminhamentos voltados à responsabilização.

moldes previstos no caput do art. 316² do RITCEES.

Na sequência, o **NASM**, por intermédio da **Instrução Técnica Conclusiva 0031/2023-6** (peça 208), sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento, *verbis*:

1.1. DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO 2º CICLO

Considerando o exposto no item 4.2 desta Instrução Técnica Conclusiva, submetem-se à consideração superior as seguintes propostas de encaminhamento:

1.1.1. **RECOMENDAR**, com fulcro no art. 11 da Resolução TC 361/2022, aos municípios de Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana, nos quais foi detectada participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e de sua gestão (Achado 01) e insuficiência de atendimento de elementos previstos nos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012 na elaboração do PMU e em sua gestão (Achado 02), que, no processo de revisão dos Planos de Mobilidade Urbana existentes, seja dada especial atenção aos aspectos faltantes listados nos itens 2.1 e 2.2 deste relatório; bem como ao reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública;

1.1.2. **RECOMENDAR**, com fulcro no art. 11 da Resolução TC 361/2022, aos municípios de Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana, nos quais foi detectada insuficiência de atendimento de elementos previstos nos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012 na elaboração do PMU e em sua gestão (Achado 02), notadamente a ausência de incorporação dos programas estabelecidos nos PMUs pelos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, conforme item 2.2 do presente relatório, para que, no processo de elaboração dos próximos PPAs e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção à necessária incorporação a tais documentos de planejamento municipal dos programas oriundos dos PMUs;

1.1.3. **ALERTAR** aos municípios de Anchieta, Aracruz, Colatina, Domingos Martins, Guarapari, Linhares e Viana³, nos quais foi detectada ausência de aprovação por lei ou outro instrumento normativo do PMU (Achado 03), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo, **DETERMINANDO**, em especial, ao Município de Cariacica⁴, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, o encaminhamento do projeto de lei respectivo para aprovação do Poder Legislativo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte; e

² Art. 316. Finalizado o relatório, a unidade técnica competente elaborará instrução técnica inicial, que apontará os indícios de irregularidades detectadas, a responsabilidade individual ou solidária pelo ato inquinado e, se for o caso, quantificará o dano causado ao erário, com proposta de conversão do processo em tomada de contas especial, sem prejuízo de outras proposições a serem dirigidas ao Relator.

³ Municípios com prazo fatal em 12/04/2023, segundo art. 24, § 4º, inciso II, da Lei 12.587/2012, por possuírem menos do que 250.000 habitantes.

⁴ Município com prazo expirado em 12/04/2022, segundo art. 24, § 4º, inciso I, da Lei 12.587/2012, por possuir mais do que 250.000 habitantes (386.495).

1.1.4. **DETERMINAR** ao Município de Colatina, que não preencheu o formulário online⁵ em sua íntegra, com fulcro no artigo 4º, inciso II⁶, da Resolução TCEES 361/2022, seu preenchimento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte;

1.1.5. **ENVIAR** os Relatórios de Acompanhamento 00012/2022-5 ([evento eletrônico 007](#)) e 00013/2022-1 ([evento eletrônico 207](#)) aos membros da Comissão Permanente de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que o conteúdo os auxilie no cumprimento de suas atribuições, quais sejam, opinar sobre políticas de desenvolvimento do sistema viário, do setor de transportes de passageiros, de trânsito, de mobilidade urbana, de armazenamento e de escoamento de cargas e logística em seus diversos modais, entre outras⁷; e

1.1.6. **ARQUIVAR** os presentes autos, por questões de eficiência e racionalidade.

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do **Parecer 1579/2023-2** (peça 231), da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, manifestou-se de acordo com a proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva supramencionada.

Ato contínuo, por meio do **Voto 1928/2023-1**, **ratificado pelo Acórdão 0414/203-3** (peças 233 e 234), **acolhi** a conclusão e proposta de encaminhamento constantes na mencionada ITC.

Na sequência, a Secretaria Geral das Sessões, por meio da **Certidão de Trânsito em Julgado 0670/2023-2** (peça 242), **certifica** o trânsito o trânsito em julgado do **Acórdão 0414/2023-3**.

Após oficial todos os responsáveis (peças 243 a 258), os autos retornaram ao **NASM**, visto que restou comprovada a ausência de documentação demandada pelo referido Acórdão, em relação ao item 1.2.1 referente aos municípios de Alto Rio Novo, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Mimoso do Sul, Pancas e

⁵ Endereço eletrônico do formulário online:

<https://forms.office.com/Pages/DesignPageV2.aspx?prevorigin=NeoPortalPage&origin=NeoPortalPage&subpage=design&id=sTcUnSxHAUWUOdzmkHysJigkXOO8oFHR98q7tL33LJUQUVaMlpJOTM4MExGUK9HSUY0WEIZRIBCVCQIQCN0PWcu&topview=Preview>

⁶ Art. 4º. As determinações devem ser formuladas para:

I – interromper irregularidade ou ilegalidade em curso ou remover seus efeitos; ou

II – inibir a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade iminente.

⁷ Atribuições essas definidas no art. 47, da Resolução 2.700, de 15 de julho de 2009 (Regimento Interno da Ales).

Piúma, sendo que, em relação ao item 1.2.2 os municípios de Apiacá e Itarana igualmente se mantiveram inertes. Desta forma, o setor sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento, *verbis*:

III. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Face ao exposto, **sugere-se** ao Conselheiro Relator:

III.1 – A expedição de **comunicação de diligência** (externa), com base no art. 358, II do RITCEES, para os municípios de Alto Rio Novo, Apiacá, Dorés do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Itarana, Mimoso do Sul, Pancas e Piúma, para que encaminhem a este Tribunal a documentação necessária, conforme item II da presente manifestação, relacionada ao cumprimento da deliberação contida no Acórdão TC 1452/2022-2 – Plenário.

Por meio do **Decisão Monocrática 1356/2023-6** (peça 299), **acolhi** a proposta de encaminhamento constantes na manifestação técnica supramencionada.

Após o envio da comunicação de diligência (peças 300 a 310), os autos foram enviados ao **NASM**, que elaborou a **Manifestação Técnica 4105/2023-3** (peça 339), com a seguinte proposta de encaminhamento:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1 – Aplicar multa, em conformidade com inciso IV, art. 135 da Lei Orgânica desta Corte e art. 389 do RITCEES, aos Srs. Fabrício Gomes Thebaldi (Prefeito Municipal de Apiacá), Luiz Américo Borel (Prefeito Municipal de Alto Rio Novo), Cleudenir José de Carvalho Neto (Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto), Elias Dal'Col (Prefeito Municipal de Ecoporanga), Gilmar de Souza Borges (Prefeito Municipal de Fundão), Luciano Miranda Salgado (Prefeito Municipal de Ibatiba), Ailton da Costa Silva (Prefeito Municipal de Ibitirama), Vander Patricio (Prefeito Municipal de Itarana), Peter Nogueira da Costa (Prefeito Municipal de Mimoso do Sul), Sidiclei Giles de Andrade (Prefeito Municipal de Pancas), Paulo Celso Cola Pereira (Prefeito Municipal de Piúma);

2 – Por fim, acatadas as propostas de encaminhamento, com fundamento no Art. 330, inciso I, e no Art. 38. Inciso II, c/c Art. 303, todos do RITCEES, **determinar o arquivamento** dos autos, após vistas ao Ministério Público de Contas.

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do **Parecer 0597/2024-7** (peça 342), da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, manifestou-se de acordo com a proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva supramencionada.

II. FUNDAMENTOS

A presente fiscalização tem como objeto o planejamento das secretarias municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano responsável pelos Planos de Mobilidade Urbana – PMUs, considerando os prazos estabelecidos no artigo 24 da Lei 12.587/2012, alterado pela Lei 14.000/2020.

Seu objetivo é contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com art. 24 da mencionada lei, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência desse plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

Conforme se verifica na **Manifestação Técnica 4105/2023-3**, no **Acórdão 1452/2022-2 – Plenário**, foram expedidas as seguintes deliberações, referente ao 1º Ciclo de Acompanhamento:

1.2.1. ALERTA aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Achado 01 – A1), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando **cronograma para implementação do PMU**, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012;

1.2.2. ALERTA aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e sem Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando **cronograma para implementação do PDM e do PMU**, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório (PMU): Apiacá, Atílio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, e efetivo ao artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; e

1.2.3. ALERTA aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), para

que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação dos cronogramas apresentados aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha), face ao descumprimento, potencial ou efetivo, ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, **DETERMINANDO**, em especial, do Município de Vitória, o **envio do cronograma** atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado neste relatório, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte. (g.n.)

Após as devidas comunicações, os municípios abaixo listados encaminharam os cronogramas determinados nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 do Acórdão 01452/2022-2 – Plenário, por meio dos protocolos indicados abaixo e tendo sua situação registrada no Módulo Monitoramento do e-TCEES:

- Protocolo 2561/2023-4 – Prefeitura Municipal de Alegre;
- Protocolo 4017/2023-3 – Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;
- Protocolo 5631/2023-1 – Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco;
- Protocolo 3476/2023-1 – Prefeitura Municipal de Irupi;
- Protocolo 3875/2023-6 – Prefeitura Municipal de Itapemirim;
- Protocolo 3471/2023-7 – Prefeitura Municipal de Iúna;
- Protocolo 3133/2023-3 – Prefeitura Municipal de Pinheiros;
- Protocolo 3507/2023-1 – Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;
- Protocolo 3699/2023-6 – Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina;
- Protocolo 3248/2023-2 – Prefeitura Municipal de Santa Teresa;
- Protocolo 3986/2023-7 – Prefeitura Municipal de Sooretama;
- Protocolo 3870/2023-3 – Prefeitura Municipal de Vargem Alta; e
- Protocolo 5499/2023-4 – Prefeitura Municipal de Vitória.

Certifica a área técnica que, com exceção do **Município de Barra de São Francisco**, todos cumpriram a determinação dentro do prazo.

Quanto aos municípios de **Castelo, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Jaguaré, Marataízes e Marilândia**, segundo o corpo técnico, estes **apresentaram os cronogramas demandados pelo Acórdão referenciado**, após o Ofício 3448/2023-8 de requisição de informações/documentos, emitido no bojo da Fiscalização 9/2023-1 (Processo TC 2574/2023-7), tendo a situação registrada como **“cumprida fora do prazo”** no Módulo Monitoramento do E-TCEES.

Com relação ao monitoramento das deliberações do Acórdão 1452/2022-2-Plenário, restou configurado **o não atendimento** daquelas constantes nos itens 1.2.1 e 1.2.2 pelos responsáveis abaixo indicados, cujos prazos de notificação válida e prazo para atendimento constam no Quadro 1. Vejamos:

Responsável	Termo de Notificação / Data da Contrafé	Data para atendimento da deliberação
Sr. Fabrício Gomes Thebaldi - Prefeito Municipal de Apiacá	145/2023-1/ 07-02-2023	09/03/2023
Sr. Luiz Américo Borel - Prefeito Municipal de Alto Rio Novo	123/2023-4/ 14-02-2023	16/03/2023
Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto - Prefeito Municipal de Dolores do Rio Preto	127/2023-2/ 07-02-2023	09/03/2023
Sr. Elias Dal'Col - Prefeito Municipal de Ecoporanga	128/2023-7/ 14-02-2023	16/03/2023
Sr. Gilmar de Souza Borges - Prefeito Municipal de Fundão	129/2023-1/ 08-02-2023	10/03/2023
Sr. Luciano Miranda Salgado - Prefeito Municipal de Ibatiba	130/2023-4/ 16-02-2023	18/03/2023
Ailton da Costa Silva - Prefeito Municipal de Ibitirama	131/2023-9/ 07-02-2023	09/03/2023
Sr. Vander Patricio - Prefeito Municipal de Itarana	149/2023-9/ 08-02-2023	10/03/2023
Sr. Peter Nogueira da Costa - Prefeito Municipal de Mimoso do Sul	136/2023-1/ 09-02-2023	11/03/2023
Sr. Sidiclei Giles de Andrade - Prefeito Municipal de Pancas	137/2023-6/ 14-02-2023	16/03/2023
Sr. Paulo Celso Cola Pereira - Prefeito Municipal de Piúma	139/2023-5/ 08-02-2023	10/03/2023

Diante do não atendimento às deliberações proferidas no mencionado Acórdão, por parte dos municípios de Alto Rio Novo, Apiacá, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Itarana, Mimoso do Sul, Pancas e Piúma, foi sugerida, na **Manifestação Técnica 03114/2023-1 a comunicação de diligência**, que foi aceita por este Relator conforme **Decisão Monocrática 1356/2023-6**.

Ato contínuo, foi expedidas comunicações dos municípios elencados por meio dos **Termos de Comunicação de Diligência** (peças 300 a 310) e se obteve o seguinte resultado, conforme **Despacho 45782/2023-1** (peça 336) da Secretaria Geral das Sessões – SGS:

Seguem abaixo as informações sobre documentações acostadas aos autos, em atendimento à **Decisão Monocrática 01356/2023-6**.

RESPONSÁVEL	TERMO	INFORMAÇÕES	PRAZO
PREFEITURA M. DE ALTO RIO NOVO	Diligência nº 01436/2023-1	-	23/10/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	Diligência nº 01438/2023-1		
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	Diligência nº 01439/2023-5	Protocolo 17497/2023-1 - 14/09/2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	Diligência nº 01440/2023-8	-	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Diligência nº 01441/2023-2	-	16/10/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	Diligência nº 01442/2023-7	-	26/10/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	Diligência nº 01443/2023-1	-	23/10/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	Diligência nº 01444/2023-6		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	Diligência nº 01445/2023-1		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	Diligência nº 01446/2023-5		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	Diligência nº 01447/2023-1		

Registra o corpo técnico que os cronogramas solicitados na deliberação tratam de datas macros, sendo fornecido como um parâmetro, o seguinte modelo constante do

Apêndice 188/2022-1 do Relatório de Acompanhamento 12/2022-5, conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro 1 – Proposta de Cronograma macro para implementação do Plano de Mobilidade Urbana.

Etapa	Descrição	Data
reparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano	XXX
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	XXX
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	XXX
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	XXX
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	XXX

Observação 1: o conteúdo de cada etapa pode variar, a depender das peculiaridades de cada município e de suas decisões administrativas; desse modo, a descrição apresentada não se consubstancia em sub-etapas a serem necessariamente seguidas, mas na exposição de conteúdo que normalmente se desenvolve na etapa, de forma exemplificativa.

Observação 2: Etapas porventura já realizadas devem ser indicadas na coluna data por “concluída”.

Fonte: Apêndice 188/2022-1 do Relatório de Acompanhamento 12/2022-5

Com relação a isso, **certifica** a equipe técnica que somente a **Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto** se pronunciou em resposta à mencionada decisão monocrática, por intermédio da **Resposta de Comunicação 2325/2023-2** (peça 331).

Na mencionada resposta de comunicação, o Sr. **Cleudenir José de Carvalho Neto**, Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, relatou a carência de servidores para a realização do PMU internamente, tendo em vista a existência de 2 engenheiros e 1 arquiteto, que são responsáveis por fiscalizar todas as obras do município e que não possuem experiência para conduzir o PMU. Registrou ainda que diante da carência de pessoas, fez pesquisa de preços para a contratação, *verbis*:

Desta forma, a pesquisa de preço realizada pelo Município para fins de instauração do processo licitatório apurou valores muito superiores a possibilidade financeira atual, um dos valores apresentados chegou a ser de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), o que comprometeria o planejamento orçamentário e financeiro, inclusive com reflexos em despesas necessárias e inadiáveis como gastos com saúde e educação.

Registra a impossibilidade de realização do PMU “atualmente” sem o apoio do aporte de recursos externos, sem, contudo, encaminhar um planejamento para buscar tais investimentos e para elaboração do PMU, objeto da determinação:

Desta forma, sem auxílio financeiro de outros entes como Estado e União, este Município **encontra-se atualmente impossibilitado** de elaborar o referido plano para a consecução do objeto do processo.

São os termos necessário na presente resposta, da qual nos colocamos a disposição para futuros e eventuais esclarecimentos, se necessário.

Assim, em que pese, ter relatado ações incipientes acerca de decisão sobre a forma de elaboração do plano (direta ou indiretamente), afirma a área técnica que **não houve o esforço** para planejar as macroetapas para a concretude da elaboração do PMU, ainda que o macro inicial fosse a obtenção de recursos externos. Portanto, **não houve atendimento** à deliberação estabelecida no Acórdão 1452/2022-2 – Plenário, impossibilitando o acompanhamento por parte desse Tribunal das Providências adotadas para o atendimento ao art. 24 da Lei 12.587/2012, por meio da Fiscalização 9/2023-1 ([Processo TCEES 2574/2023-7](#)).

Já em relação as demais prefeituras, quais sejam: **Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Apiacá, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Pancas e Prefeitura Municipal de Piúma**, **certifica** o corpo técnico que **não atenderam à Decisão Monocrática 1356/2023-6**, que oportunizou aos gestores desses municípios o atendimento das determinações constantes do Acórdão 1452/2022-2 – Plenário, ainda que fora do prazo, conforme registrado no Quadro 1.

Registra o corpo técnico que esses municípios foram instados a encaminhar os cronogramas solicitados no Acórdão 1452/2022-2 – Plenário, em decorrência da fiscalização nº 9/2023-1, referente ao processo 2574/2023, por meio dos Ofícios de Requisição nº 3448/2023-8, de 27/07/2023 e 3549/2023-5, de 03/08/2023, que prorrogou o prazo até 10/08/2023 para envio dos documentos solicitados.

Na sequência, transcrevo as justificativas dos municípios que responderam aos ofícios de requisição da equipe da **fiscalização 009/2023-1** (Processo TC 2574/2023-7), juntamente com uma breve análise da equipe técnica desta Corte de Contas:

- O Sr. Fabrício Gomes Thebaldi, Prefeito do município de **Apiacá**, ao responder o ofício 3548/2023-8, em 10/08/2023⁸, destacou as dificuldades técnicas e financeiras no exercício de 2023 para contratação de empresa para elaboração do PDM e PMU, além de alegar a prorrogação do prazo do art. 24 da Lei 12.587/2012 por meio da Medida Provisória nº 1.179 de 07 de julho de 2023, que passou a ser 02/04/2025 para municípios com menos de 250.000 habitantes, ou seja, **4 meses após o decurso do prazo para atendimento ao Acórdão 01452/2022-2 – Plenário**. Ainda assim, apesar de saber do novo prazo e do desafio posto diante da inexistência de Plano Diretor Municipal, **não apresentou um cronograma para a sua elaboração bem como à do PMU**, evidenciando a falta de um planejamento macro com vistas a dar concretude aos instrumentos de gestão urbana do município, ainda que em prazo extemporâneo ao previsto na legislação vigente. Tal fato impossibilitou o acompanhamento, por parte desse Tribunal, das providências adotadas para o atendimento ao art. 24 da Lei 12.587/2012, por meio da Fiscalização 9/2023-1;
- O Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito do município de **Fundão**, ao responder o ofício 3548/2023-8, em 09/08/2023⁹, destacou que em gestões anteriores não houve estudos iniciais que norteasse a tomada de decisões quanto ao PMU e que devido a dificuldades técnicas, a decisão é de contratação de empresa para elaboração do plano de mobilidade urbana até junho de 2024. No entanto, **não apresentou um cronograma** com macroetapas até a aprovação do plano de mobilidade urbana, impossibilitando o acompanhamento, por parte desse Tribunal, das providências adotadas para o atendimento ao art. 24 da Lei 12.587/2012, por meio da Fiscalização 9/2023-1;
- O Sr. Alex Favoreto Soares, Controlador-Geral do município de **Ibatiba**, ao responder o ofício 3548/2023-8, em 02/08/2023¹⁰, informando sobre a dilação de prazo do art. 24 da lei 12.587/2012 por meio da Medida Provisória nº 1.179/2023, **sem, contudo, apresentar o cronograma** de implantação do PMU, impossibilitando o acompanhamento, por parte desse Tribunal, das providências adotadas para o atendimento ao art. 24 da Lei 12.587/2012, por meio da Fiscalização 9/2023-1;
- O Sr. Ailton da Costa Silva, Prefeito do município de **Ibitirama**, ao responder o ofício 3548/2023-8, em 10/08/2023¹¹, apresentou ofício de sobre consulta efetuado pelo Consórcio CIM – Caparaó, sobre adesão de ata de registro de preços “contratação futura e insere a prestação de serviços técnicos especializados”, **sem, contudo, apresentar os cronogramas** solicitados

⁸ [Ofício/PMA/SFIN nº. 029/2023.](#)

⁹ [OF.PMF/SEMOB/Nº 298/2023.](#)

¹⁰ [OF. Nº 069/CONTROLADORIAIBATIBA/2023.](#)

¹¹ [E-mail](#)

com as macroetapas de elaboração do PDM e PMU, impossibilitando o acompanhamento, por parte desse Tribunal, das providências adotadas para o atendimento ao art. 24 da Lei 12.587/2012, por meio da Fiscalização 9/2023-1;

- O Sr. Sidiclei Giles de Andrade, Prefeito do município de **Pancas**, ao responder o ofício 3548/2023-8, em 02/08/2023¹², alega que o município não se enquadra nos critérios estabelecidos no art. 24, §1º da lei 12.587/2012, “[...] apesar de fazer parte do Mapa Turístico, o município de Pancas não tem a sua dinâmica de mobilidade urbana alterada nos finais de semana, feriados ou períodos de férias, em função do aporte de turistas.”

Entretanto, o que se observa é uma interpretação enviesada do §1º do art. 24:

§ 1º Ficam obrigados a elaborar e a aprovar Plano de Mobilidade Urbana os Municípios: [\(Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

[...]

III - integrantes de áreas de interesse turístico, **incluídas cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, em função do aporte de turistas**, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#) (g.n.)

O trecho utilizado na justificativa do Sr. Prefeito, se refere às cidades litorâneas independentes de possuir legislação lhes dando o caráter de cidade turística, face a alteração na dinâmica de mobilidade descritas no inciso III, do §1º do art. 24 da lei 12.587/2012. Assim, o município de Pancas, que integra o mapa turístico do Estado do Espírito Santo, conforme estabelecida nas Leis 11.373 de 31 de agosto de 2021¹³ e 6.866 de 14 de novembro de 2022¹⁴, não está desobrigado da elaboração do PMU.

Informa o corpo técnico que, diante do não envio dos cronogramas, conforme solicitados pela equipe de fiscalização (Processo TC 2574/2023), ficou registrado no item metodologia do Relatório de Acompanhamento 12/2023-3, **a sonegação** de informação para fiscalização e descumprimento de determinação feita por meio do Acórdão 1452/2022-2 – Plenário.

Assim, sugere a **aplicação de multa**, em conformidade com o inciso IV, 135 da Lei Orgânica desta Corte de Contas e art. 389 do RITCEES, aos Srs. **Fabício Gomes Thebaldi** (Prefeito Municipal de Apiacá), **Luiz Américo Borel** (Prefeito Municipal de

¹² [OF/GAB nº 291/2023](#)

¹³ A lei 11.373/21, cria, no Estado do Espírito Santo, a Rota do Mirante de São Pedro Frio. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI113732021.html?identificador=370039003300300033003A004C00>

¹⁴ A Lei 6.866/01 implanta o Polo Turístico e Agroturístico da Região Polo Colatina. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI68662001.html?identificador=310033003200300035003A004C00>

Alto Rio Novo), **Cleudenir José de Carvalho Neto** (Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto), **Elias Dal'Col** (Prefeito Municipal de Ecoporanga), **Gilmar de Souza Borges** (Prefeito Municipal de Fundão), **Luciano Miranda Salgado** (Prefeito Municipal de Ibatiba), **Ailton da Costa Silva** (Prefeito Municipal de Ibitirama), **Vander Patricio** (Prefeito Municipal de Itarana), **Peter Nogueira da Costa** (Prefeito Municipal de Mimoso do Sul), **Sidiclei Giles de Andrade** (Prefeito Municipal de Pancas), **Paulo Celso Cola Pereira** (Prefeito Municipal de Piúma).

Pois bem.

Da análise do caso em tela, é possível concluir que, de fato, os gestores dos Municípios de Alto Rio Novo, Apiacá, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Itarana, Mimoso do Sul, Pancas e Piúma, **não atenderam à Decisão Monocrática 1356/2023-6**, que oportunizou aos gestores desses municípios o atendimento das determinações constantes do Acórdão 1452/2022-2 – Plenário, ainda que fora do prazo.

Quanto isso, entendo que esta Corte de Contas deva buscar cada vez mais equilibrar suas decisões, de forma a promover aperfeiçoamento da gestão dos recursos público, aplicando as necessárias punições àqueles que estão sob a jurisdição desta Corte, mas não de modo desproporcional, **quando houver contextos fáticos que evidenciam as reais dificuldades encontradas pelo gestor.**

A respeito do princípio da razoabilidade, válido transcrever as palavras de Hely Lopes Meirelles:

Sem dúvida, pode ser chamado de **princípio da proibição de excesso**, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração pública (...).

Sob esse mesmo viés da razoabilidade e da observância das circunstâncias fáticas na aplicação do direito, a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB, preceitua no art. 22, que ao operador do direito competirá na aplicação das normas, **considerar as dificuldades reais do gestor**, sem prejuízo do direito dos administrados.

Nota-se, mais uma vez, a ciência jurídica voltada a uma aplicação da norma de forma razoável, privilegiando esse princípio geral do processo de origem Norte Americano, que obriga o Estado em tudo que ele faz, inclusive, punir, a ser razoável e agir com bom senso e proporcionalidade, de **forma que o cumprimento à previsão legal seja cogente, mas, sobretudo, as medidas exigidas pelo julgador sejam medidas possíveis.**

Das alegações dos Prefeitos dos Municípios de **Dores do Rio Preto, Apiacá, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Pancas**, verifica-se:

- carência de servidores para a realização do PMU internamente;
- falta experiência para conduzir o PMU;
- dificuldades técnicas e financeiras no exercício de 2023 para contratação de empresa para elaboração do PDM e PMU;
- gestões anteriores que não realizaram estudos iniciais que norteasse a tomada de decisões quanto ao PMU;
- dificuldades técnicas;
- dilação de prazo do art. 24 da lei 12.587/2012 por meio da Medida Provisória nº 1.179/2023.

Lado outro, os Prefeitos de **Alto Rio Novo, Ecoporanga, Itarana, Mimoso do Sul e Piúma** não enviaram justificativas.

É crucial destacar que os Municípios de Mimoso do Sul e Apiacá foram severamente atingidos pelas intensas chuvas que assolaram a região no dia 22/03/2024. Tragicamente, vidas foram perdidas e como resultado desses eventos devastadores, o estado de emergência foi decretado nessas cidades.

Desta forma, levando em consideração essas circunstâncias, entendo que a **imputação de multa aos gestores, pode ser avaliada observando o princípio da razoabilidade.**

Portanto, em vista de tais informações, **divirjo do entendimento da área técnica e**

do **Parquet de Contas quanto aplicação de multa** aos gestores dos referidos municípios. Contudo, proponho a **continuidade da ação de acompanhamento por um período de (doze) meses**, visando assegurar o pleno cumprimento do objeto de acompanhamento.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante todo o exposto, discordando do posicionamento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-372/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. DEIXAR DE APLICAR MULTA aos Srs. **Fabício Gomes Thebaldi** (Prefeito Municipal de Apiacá), **Luiz Américo Borel** (Prefeito Municipal de Alto Rio Novo), **Cleudenir José de Carvalho Neto** (Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto), **Elias Dal'Col** (Prefeito Municipal de Ecoporanga), **Gilmar de Souza Borges** (Prefeito Municipal de Fundão), **Luciano Miranda Salgado** (Prefeito Municipal de Ibatiba), **Ailton da Costa Silva** (Prefeito Municipal de Ibitirama), **Vander Patricio** (Prefeito Municipal de Itarana), **Peter Nogueira da Costa** (Prefeito Municipal de Mimoso do Sul), **Sidiclei Giles de Andrade** (Prefeito Municipal de Pancas), **Paulo Celso Cola Pereira** (Prefeito Municipal de Piúma);

1.2. DETERMINAR aos Srs. **Fabício Gomes Thebaldi** (Prefeito Municipal de Apiacá), **Luiz Américo Borel** (Prefeito Municipal de Alto Rio Novo), **Cleudenir José de Carvalho Neto** (Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto), **Elias Dal'Col** (Prefeito Municipal de Ecoporanga), **Gilmar de Souza Borges** (Prefeito Municipal de Fundão), **Luciano Miranda Salgado** (Prefeito Municipal de Ibatiba), **Ailton da Costa Silva**

(Prefeito Municipal de Ibitirama), **Vander Patricio** (Prefeito Municipal de Itarana), **Peter Nogueira da Costa** (Prefeito Municipal de Mimoso do Sul), **Sidiclei Giles de Andrade** (Prefeito Municipal de Pancas), **Paulo Celso Cola Pereira** (Prefeito Municipal de Piúma), para que no **prazo de 12 (doze) meses**, encaminhem a esta Corte de Contas a documentação demandadas nos itens 1.2.1 e 1.2.3 do Acórdão TC 1452/2022-2 – Plenário;

1.3. DETERMINAR a continuidade da presente ação de acompanhamento por parte desta Corte de Contas, em relação aos Municípios de **Apiacá, Alto Rio Novo, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Itarana, Mimoso do Sul, Pancas e Piúma**, nos termos deste voto.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/04/2024 - 18ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões



Relatório de Acompanhamento

Processo: 04636/2022-1

Fiscalização: 00023/2022-3

Instrumento: Acompanhamento

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Período fiscalizado: 1º/01/2008 a 30/11/2022

Setor responsável: NASM - Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana

Período da fiscalização: 02/06/2022 a 30/11/2022

Supervisor: Marcos Martinelli

Equipe: Augusto Eugênio Tavares Neto – Líder
Ana Emília Brasiliano Thomaz

Objetivo: Verificar as providências adotadas pelos municípios, quanto à elaboração e aprovação legal dos planos de mobilidade urbana, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Destinatários do Relatório: Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, Procuradores do Ministério Público de Contas/ES, Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais e sociedade capixaba.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Prefeitura Municipal de Águia Branca
Prefeitura Municipal de Alegre
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo
Prefeitura Municipal de Anchieta
Prefeitura Municipal de Apiacá
Prefeitura Municipal de Aracruz

Assinado por
ANA EMÍLIA
BRASILIANO THOMAZ
02/11/2022 20:20

Assinado por
MARCOS MARTINELLI
27/10/2022 17:36

Assinado por
AUGUSTO EUGENIO
TAVARES NETO
27/10/2022 13:20



Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua
Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Prefeitura Municipal de Brejetuba
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Cariacica
Prefeitura Municipal de Castelo
Prefeitura Municipal de Colatina
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Prefeitura Municipal de Fundão
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Ibatiba
Prefeitura Municipal de Ibirapu
Prefeitura Municipal de Ibitirama
Prefeitura Municipal de Iconha
Prefeitura Municipal de Irupi
Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Prefeitura Municipal de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itarana
Prefeitura Municipal de Iúna
Prefeitura Municipal de Jaguaré
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de João Neiva



Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
Prefeitura Municipal de Linhares
Prefeitura Municipal de Mantenópolis
Prefeitura Municipal de Marataízes
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Prefeitura Municipal de Marilândia
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Montanha
Prefeitura Municipal de Mucurici
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Prefeitura Municipal de Muqui
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Prefeitura Municipal de Pancas
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Piúma
Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Prefeitura Municipal de Santa Teresa
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Prefeitura Municipal de São Mateus
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Prefeitura Municipal de Serra
Prefeitura Municipal de Sooretama
Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante



Prefeitura Municipal de Viana
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Prefeitura Municipal de Vila Valério
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Prefeitura Municipal de Vitória



SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente acompanhamento tem como objeto o planejamento das secretarias municipais relacionadas ao planejamento urbano responsáveis pelos Planos de Mobilidade Urbana, considerando os prazos estabelecidos no artigo 24 da Lei 12.587/2012, alterado pela Lei 14.000/2020. Seu objetivo é contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana, desta forma buscando atender à seguinte linha de ação na área de "Urbanismo" do Plano Anual de Controle Externo (Pace) de 2022: Realizar fiscalizações, inclusive concomitantes, na área de implementação da política de mobilidade urbana, a partir de levantamentos de risco, materialidade e relevância apurados pela Unidade; linha de ação associada ao objetivo estratégico "Contribuir para a melhoria da governança pública".

Como forma de se cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões, a serem aplicadas em 2 ciclos: Q1 – O Prefeito Municipal iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana? (1º Ciclo); Q2 – O desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi realizado com efetiva participação social, considerando inclusive o reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública? (2º Ciclo); Q3 – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi desenvolvido com os elementos previstos na legislação? (2º Ciclo); e Q4 – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi instituído em lei municipal? (2º Ciclo).

Para o desenvolvimento dos trabalhos foi necessário o envolvimento de diversos servidores e órgãos municipais, já que os dados foram obtidos a partir da aplicação de questionário online, respondido por todos os municípios do Estado, sendo examinado o período de 1º/01/2008 a 30/11/2022, e conduzidas as atividades em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias de conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e



4000, e com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), com adaptações, adotado como Manual de Fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), por força da Nota Técnica Segex 002/2022.

Como resultado, em resposta à questão de auditoria 01 (1º Ciclo), o TCEES encontrou A1 – Municípios com implementação obrigatória do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, mas sem planejamento; A2 – Municípios com implementação obrigatória do Plano Diretor Municipal de do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, mas sem planejamento; e A3 – Municípios com cronograma para implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em desconformidade com a legislação.

Em relação às propostas de encaminhamento, na íntegra dos casos, apontou-se a necessidade de se expedir alerta, para todos os municípios em situação irregular, como forma de se permitir a autocorreção, além de determinações. Como benefícios esperados, tem-se o incremento da economia, eficiência, eficácia e efetividade do órgão, além da correção de irregularidades ou impropriedades.

Por fim, o monitoramento das propostas de encaminhamento ficará a cargo desta unidade técnica.



SUMÁRIO

1	DELIBERAÇÃO E RAZÕES DA FISCALIZAÇÃO	12
2	VISÃO GERAL DO OBJETO.....	13
2.1	A Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana 13	
2.2	Apoio para elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana Erro! Indicador não definido.	
2.3	Governança Municipal Erro! Indicador não definido.	
2.3.1	Controle interno Erro! Indicador não definido.	
2.3.2	Transparência Ativa Erro! Indicador não definido.	
2.3.3	Vulnerabilidade dos municípios a riscos fiscais	20
2.4	Captação de recursos federais para investimento em mobilidade urbana (municípios)	24
2.5	Usuários previstos	25
3	METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE.....	26
4	ANÁLISE DOS DADOS.....	29
4.1	Situação dos municípios em relação à existência de órgão gestor da mobilidade urbana ou transportes	30
4.2	Situação dos municípios em relação à existência de Plano Diretor Municipal	32
4.3	Situação dos municípios em relação à integração entre planejamento urbano e mobilidade/acessibilidade	34
5	QUESTÃO 01 (1º CICLO) – O PREFEITO MUNICIPAL INICIOU O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA?	35
6	APRESENTAÇÃO DOS ACHADOS ÀS ENTIDADES FISCALIZADAS E SUA REVISÃO	64



7	CONCLUSÃO.....	65
7.1	Síntese dos fatos apurados	65
8	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	66



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Nota geral das prefeituras, destacando os municípios com obrigatoriedade de elaboração do plano de mobilidade urbana.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 2 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (1/2)...	22
Tabela 3 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (2/2)...	23
Tabela 4 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (1/2)...	62
Tabela 5 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (2/2)...	63



ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Média, por área de análise, das avaliações dos Sistemas de Controle Interno das Prefeituras Municipais, divididas nos grupos de receita.**Erro! Indicador não definido.**

Gráfico 2 - Média de atendimento por tipo - Poder Executivo.**Erro! Indicador não definido.**

Gráfico 3 - Situação dos municípios - órgão gestor de mobilidade urbana/transporte.30

Gráfico 4 - Situação dos municípios - Plano Diretor Municipal.....33

Gráfico 5 - Situação dos municípios - PDM e a integração do planejamento urbano com mobilidade e acessibilidade.....34

Gráfico 6 - Atual situação dos PMUs no Espírito Santo.36



ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 - Disposição geográfica - situação municipal - Transparência.	Erro!
Indicador não definido.	
Mapa 2 - Planejamento para desenvolvimento do PMU (municípios com PMU obrigatório).	43

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Relação de municípios obrigados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.	17
Figura 2 - Municípios capixabas com Plano de Mobilidade Urbana.	19
Figura 3 - Etapas do processo de utilização do Sistema de Apoio à Elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana.	Erro! Indicador não definido.
Figura 4 - Site CNM QUALIFICA com inscrições encerradas para cursos sobre Plano de Mobilidade Urbana.	Erro! Indicador não definido.
Figura 5 - Painel MDR - Carteira de Investimentos - Municípios em análise.	25
Figura 6 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Baixo Guandu. ...	49
Figura 7 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Nova Venécia. ...	50
Figura 8 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Pedro Canário. ...	51
Figura 9 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Presidente Kennedy.	52
Figura 10 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de São Gabriel da Palha.	53
Figura 11 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de São Mateus.	54
Figura 12 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Serra.	55
Figura 13 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Venda Nova do Imigrante.	56
Figura 14 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Vila Velha.	57
Figura 15 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Vitória (1/2).	58
Figura 16 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Vitória (2/2).	59



1 DELIBERAÇÃO E RAZÕES DA FISCALIZAÇÃO

A determinação da fiscalização foi fundamentada no Plano Anual de Controle Externo 2022 (PACE 2022), aprovado em Sessão Plenária de 07/12/2021, que no âmbito do Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana (NASM), entre outras, elencou a linha de ação “Realizar fiscalizações, inclusive concomitantes, na área de implementação da política de mobilidade urbana, a partir de levantamento de risco, materialidade e relevância apurados pela Unidade”.

Para a seleção do objeto de controle, avaliou-se o risco, a relevância e a materialidade da elaboração e aprovação de plano municipal de mobilidade urbana, tendo em vista a alteração promovida na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012), por meio da Lei Federal nº. 14.000 de 19 de maio de 2020, que condicionou o repasse de recursos federais para obras de mobilidade a tal providência.

Destaca-se que, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24.

A Lei 12.587/2012 ainda estabelece que municípios com população até 250.000 habitantes deveriam ter seus planos de mobilidade urbana elaborados e aprovados até 12 de abril de 2022. Já os municípios com população inferior a 250.000 habitantes, devem elaborar e aprovar seus planos até 12 de abril de 2023. Em ambos os casos, a não elaboração e aprovação do plano, nos prazos estabelecidos na lei, acarreta o impedimento de acesso aos recursos federais para execução de obras de mobilidade urbana, sendo possível somente o acesso a recursos para elaboração do próprio plano.

Destaca-se que esta fiscalização visa também contribuir com o cumprimento do o Objetivo 11 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - “Cidades e Comunidades Sustentáveis”, no tocante a meta 11.2, que no Brasil, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), visa “Até 2030, melhorar a



segurança viária e o acesso à cidade por meio de sistemas de mobilidade urbana mais sustentáveis, inclusivos, eficientes e justos, priorizando o transporte público de massa e o transporte ativo, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, como aquelas com deficiência e com mobilidade reduzida, mulheres, crianças e pessoas idosas.”

2 VISÃO GERAL DO OBJETO

A presente auditoria tem como objeto o planejamento das secretarias municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano responsáveis pelos Planos de Mobilidade Urbana - PMUs, considerando os prazos estabelecidos no artigo 24 da Lei 12.587/2012, alterado pela Lei 14.000/2020. Seu objetivo é contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

2.1 A Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana

A Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21¹ e o art. 182² da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Para tanto, dispõe sobre os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, trata dos direitos dos usuários do sistema nacional de mobilidade urbana, estabelece as atribuições dos entes estatais e traça diretrizes

¹ Art. 21. Compete à União:
[...]

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; [...]

² Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. [...]



para o planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana e para a regulação dos serviços de transporte público coletivo.

Especificamente em relação aos Municípios, a estes cabe: 1) Planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte público coletivo; além de 2) prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial; e 3) capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município.³⁴

³ Art. 18 da Lei n°. 12.587/2012.

⁴ Em relação aos demais entes, encontra-se previsto:

Art. 16. São atribuições da União:

I – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei;

II – contribuir para a capacitação continuada de pessoas e para o desenvolvimento das instituições vinculadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos desta Lei;

III – organizar e disponibilizar informações sobre o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e a qualidade e produtividade dos serviços de transporte público coletivo;

IV – fomentar a implantação de projetos de transporte público coletivo de grande e média capacidade nas aglomerações urbanas e nas regiões metropolitanas;

V – (VETADO);

VI – fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico visando ao atendimento dos princípios e diretrizes desta Lei; e

VII – prestar diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público interestadual de caráter urbano.

§ 1º A União apoiará e estimulará ações coordenadas e integradas entre Municípios e Estados em áreas conurbadas, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas destinadas a políticas comuns de mobilidade urbana, inclusive nas cidades definidas como cidades gêmeas localizadas em regiões de fronteira com outros países, observado o [art. 178 da Constituição Federal](#).

§ 2º A União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim, observado o [art. 178 da Constituição Federal](#).

[...]

Art. 17. São atribuições dos Estados:

I - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o [§ 1º do art. 25 da Constituição Federal](#);

II - propor política tributária específica e de incentivos para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e

III - garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o [§ 3º do art. 25 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Os Estados poderão delegar aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim.



Levando-se em conta, portanto, as relevantes atribuições impostas aos Municípios, a Lei nº. 12.587/2012 conferiu a estes a obrigatoriedade de desenvolverem seus respectivos Planos de Mobilidade Urbana, instrumentos de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que, além de contemplar os princípios, objetivos e diretrizes dispostos na referida Lei, também contemplarão (art. 24):

- I - os serviços de transporte público coletivo;
- II - a circulação viária;
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; ([Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018](#))
- IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII - os polos geradores de viagens;
- VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
- XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Na verdade, nem todos os Municípios serão obrigados a elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, mas aqueles (art. 24, § 1º):

- I - com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes; ([Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020](#))
- II - integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes; ([Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020](#))
- III - integrantes de áreas de interesse turístico, incluídas cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, em função do aporte de turistas, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. ([Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020](#))



O órgão responsável pela Política Nacional de Mobilidade Urbana publicará a relação dos Municípios que deverão elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, segundo disposto no art. 24, § 9º, da Lei nº. 12.587/2012, função exercida pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional. Para que isso seja possível, a lei prevê que a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios será informada a essa Secretaria (art. 24, § 7º).

Para o Espírito Santo, os Municípios obrigados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, segundo o órgão federal, são os seguintes⁵:

⁵ <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/planejamento-da-mobilidade-urbana/relacao-de-municipios-obrigados-a-elaboracao-do-plano>



 				
Relação de municípios obrigados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Nos termos da Lei nº 12.587/12 e da Lei nº 14.000/20				
Código do Município - IBGE	Unidade Federativa	Município	População - Censo 2010	RIDE, RM, Aglomeração Urbana (AU) - IBGE 2020
3200102	ES	Afonso Cláudio	31.091	#N/D
3200201	ES	Alegre	30.768	#N/D
3200409	ES	Anchieta	23.902	#N/D
3200607	ES	Aracruz	81.832	#N/D
3200805	ES	Baixo Guandu	29.081	#N/D
3200904	ES	Barra de São Francisco	40.649	#N/D
3201209	ES	Cachoeiro de Itapemirim	189.889	#N/D
3201308	ES	Cariacica	348.738	Região Metropolitana da Grande Vitória
3201407	ES	Castelo	34.747	#N/D
3201506	ES	Colatina	111.788	#N/D
3201605	ES	Conceição da Barra	28.449	#N/D
3201902	ES	Domingos Martins	31.847	#N/D
3202108	ES	Ecoporanga	23.212	#N/D
3202207	ES	Fundão	17.025	Região Metropolitana da Grande Vitória
3202306	ES	Guaçuí	27.851	#N/D
3202405	ES	Guarapari	105.286	Região Metropolitana da Grande Vitória
3202454	ES	Ibatiba	22.366	#N/D
3202801	ES	Itapemirim	30.988	#N/D
3203007	ES	Iúna	27.328	#N/D
3203056	ES	Jaguaré	24.678	#N/D
3203205	ES	Linhares	141.306	#N/D
3203320	ES	Maratáizes	34.140	#N/D
3203403	ES	Mimoso do Sul	25.902	#N/D
3203908	ES	Nova Venécia	46.031	#N/D
3204005	ES	Pancas	21.548	#N/D
3204054	ES	Pedro Canário	23.794	#N/D
3204104	ES	Pinheiros	23.895	#N/D
3204559	ES	Santa Maria de Jetibá	34.176	#N/D
3204609	ES	Santa Teresa	21.823	#N/D
3204708	ES	São Gabriel da Palha	31.859	#N/D
3204906	ES	São Mateus	109.028	#N/D
3205002	ES	Serra	409.267	Região Metropolitana da Grande Vitória
3205010	ES	Sooretama	23.843	#N/D
3205069	ES	Venda Nova do Imigrante	20.447	#N/D
3205101	ES	Viana	65.001	Região Metropolitana da Grande Vitória
3205200	ES	Vila Velha	414.586	Região Metropolitana da Grande Vitória
3205309	ES	Vitória	327.801	Região Metropolitana da Grande Vitória

Figura 1 - Relação de municípios obrigados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

 Fonte: portal do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR⁶

Visando apoiar a implantação e monitoramento da evolução da Política Nacional de Mobilidade Urbana e para dispor de informações para a formulação de políticas

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/planejamento-da-mobilidade-urbana/relacao-de-municipios-obrigados-a-elaboracao-do-plano>. Acessado em: 01 jun. 2022.



públicas para o setor, o Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos (Demob) da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU) vem realizando um levantamento junto a 3.475 municípios, mais o Distrito Federal, solicitando informações sobre a elaboração de seus Planos de Mobilidade Urbana⁷. Isto permitiu a conclusão de que, em relação aos 1.875 municípios brasileiros obrigados a elaborar e aprovar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, apenas 316 declararam sua elaboração (17%)⁸, e, destes, apenas 236 (12,59%) informaram sua aprovação em instrumento normativo (lei ou decreto). Em relação ao Estado do Espírito Santo, dos 37 municípios para os quais é obrigatória a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, apenas 10 já o fizeram

⁷ Segundo a própria secretaria:
NOTAS METODOLÓGICAS

A SEMOB enviou ofícios para 3.475 municípios e para o Distrito Federal solicitando informações sobre a elaboração de seus Planos de Mobilidade Urbana. Inicialmente, em dezembro de 2014, foram enviados ofícios para 3.325 municípios. Em fevereiro de 2015, os ofícios foram reenviados para aqueles municípios que ainda não haviam respondido.

Um novo levantamento foi realizado em janeiro de 2016 para 3.341 municípios e para o Distrito Federal, com um reenvio para os não-respondentes em abril de 2016.

Ao fim de 2018, o levantamento passou a fazer parte da Pesquisa Nacional de Mobilidade Urbana para os municípios com mais de 250 mil habitantes. Para os municípios com mais de 20 mil habitantes e menos de 250 mil habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais aqueles pertencentes a Regiões Metropolitanas, os ofícios foram mais uma vez enviados em fevereiro de 2019.

No total, desde 2014, os municípios que compõem o escopo do levantamento são:

- Municípios com mais de 250 mil habitantes, segundo estimativas populacionais do IBGE, através da Pesquisa Nacional de Mobilidade Urbana (Pemob);
- Municípios com mais de 20 mil habitantes (Segundo Estimativa para 2014 do IBGE);
- Municípios que fazem parte de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, segundo o IBGE;
- Municípios em área de interesse turístico (Segundo Pesquisa Perfil dos Municípios Brasileiros – Munic 2012 – do IBGE);
- Municípios em área de impacto ambiental (Segundo Pesquisa Perfil dos Municípios Brasileiros – Munic 2012 – do IBGE);
- Municípios que participaram de alguma capacitação presencial da SNTMU desde 2013. Estes municípios participaram do levantamento apenas em 2016.

Cabe ressaltar que as informações prestadas são de responsabilidade das prefeituras. Também destacamos que em nenhum momento houve qualquer avaliação do conteúdo dos Planos de Mobilidade Urbana por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Os resultados deste relatório levam em conta somente as informações prestadas pelos representantes das prefeituras em resposta aos ofícios enviados.

Outro ponto importante é que os resultados vêm sendo consolidados mensalmente. Para os municípios que responderam a algum levantamento mais de uma vez prestou informações seguidas vezes, foi considerada apenas a última resposta.

Disponível em: <http://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/planejamento-da-mobilidade-urbana/levantamento-sobre-a-situacao-dos-planos-de-mobilidade-urbana>. Acesso em: 26 mai. 2022.

⁸ Dados atualizados em 02/05/2022.



(27,03%), sendo que quatro com lei ou ato normativo o aprovando (10,81%)⁹, segundo o órgão federal:

código do município - IBG	Região	Unidade federativa	Município	Possui Plano de Mobilidade Urbana	Ano de elaboração	Aprovado em lei ou ato normativo
3200102	SE	ES	AFONSO CLAUDIO	Sim	2016	Sim
3200409	SE	ES	ANCHIETA	Sim	2015	Nao
3200607	SE	ES	ARACRUZ	Sim	2015	Sim
3201209	SE	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Sim	2014	Sim
3201308	SE	ES	CARIACICA	Sim	2019	Nao
3201506	SE	ES	COLATINA	Sim	2015	Nao
3202306	SE	ES	GUACUI	Sim	2017	Sim
3202405	SE	ES	GUARAPARI	Sim	2015	Nao
3203205	SE	ES	LINHARES	Sim	2014	Nao
3205309	SE	ES	VITORIA	Sim	2008	Nao

Figura 2 - Municípios capixabas com Plano de Mobilidade Urbana.

Fonte: portal do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.¹⁰

A Lei Federal 12.587/2012 estabelece atualmente, após várias alterações¹¹, que o Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos (art. 24, § 4º):

I - até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

Encerrado o prazo estabelecido, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano (art. 24, § 8º); assim, vários municípios capixabas, como demonstrado, podem sofrer a restrição disposta na legislação, inclusive alguns da Grande Vitória, como Serra e Vila Velha, tendo por base os dados disponibilizados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

⁹ <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/planejamento-da-mobilidade-urbana/levantamento-sobre-a-situacao-dos-planos-de-mobilidade-urbana>

¹⁰ Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/planejamento-da-mobilidade-urbana/levantamento-sobre-a-situacao-dos-planos-de-mobilidade-urbana#:~:text=%C2%A7%204%C2%BA%20O%20Plano%20de,duzentos%20e%20cinquenta%20mil\)%20habitantes](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/planejamento-da-mobilidade-urbana/levantamento-sobre-a-situacao-dos-planos-de-mobilidade-urbana#:~:text=%C2%A7%204%C2%BA%20O%20Plano%20de,duzentos%20e%20cinquenta%20mil)%20habitantes). Acessado em: 01 jun. 2022.

¹¹ Medida Provisória nº 748, de 2016; Lei nº 13.406, de 2016; Medida Provisória nº 818, de 2018; Lei nº 13.683, de 2018; Medida Provisória nº 906, de 2019; e Lei nº 14.000, de 2020.



Destaque-se que os Planos de Mobilidade Urbana dos Municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Anchieta, Linhares e Guarapari foram elaborados entre os anos de 2015 e 2016 por meio de contratação realizada pela Secretaria Estadual de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - Sedurb¹², visando instrumentalizar e apoiar tecnicamente estes municípios, no âmbito do “Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025”¹³¹⁴.

2.2 Vulnerabilidade dos municípios a riscos fiscais

Trabalho desenvolvido por esta Corte de Contas¹⁵ teve por objetivo avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que pudessem afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Para o propósito do trabalho, considerou-se que risco fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento.

Deste modo, os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para sua avaliação pormenorizada, seja para evitar que se concretizem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. Sua adequada

¹² Disponível em: <https://sedurb.es.gov.br/planos-de-mobilidade-urbana#:~:text=O%20Plano%2C%20elaborado%20para%20direcionar,incremento%20de%20problemas%20urbanos%20complexos>. Acesso em: 27 mai. 2022.

¹³ O “Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025” é um planejamento de longo prazo para o Estado do Espírito Santo, com o objetivo de definir prioridades, traçar estratégias, metas e apontar caminhos a serem percorridos por toda a coletividade – setores público, privado e sociedade civil –, numa visão de futuro com horizonte no ano de 2025. Disponível em: <https://planejamento.es.gov.br/Media/sep/Plano%20ES%202025/Plano%20de%20Desenvolvimento%20ES%202025.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2022.

¹⁴ Conforme se verá mais à frente neste relatório, os dados obtidos pela equipe de fiscalização, em relação à obrigatoriedade para a elaboração do PMU pelos municípios capixabas, indicam um maior número de municípios nesta situação, o que advém de uma maior atualidade em termos de autodeclaração dos entes, além da aplicação dos demais critérios da Lei 12.587/2012 para se avaliar tal obrigatoriedade.

¹⁵ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/130/Indicador-de-Vulnerabilidade-Fiscal-dos-municipios-capixabas-2019-e-2020.pdf>. Acessado em: 31 mai. 2022.



identificação e análise permite antecipar as repercussões a fim de mitigar suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Portanto, o trabalho buscou revelar até que ponto os municípios capixabas estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Nesse sentido, se concentrou em identificar a vulnerabilidade fiscal endógena dos municípios, isto é, considerando apenas sua própria situação fiscal, não alcançando a vulnerabilidade decorrente de fatores externos, vulnerabilidade exógena, como exposição a risco de inundações, concentração econômica industrial ou agrícola etc.

No caso, entendeu-se que a vulnerabilidade fiscal leva em conta: 1) a margem entre receitas e despesas recorrentes; 2) o nível do ativo financeiro; 3) a dívida consolidada bruta (endividamento); e 4) a situação da previdência. A situação desses indicadores foi levantada para cada um dos municípios, com base nos dados de 2019 e 2020, atribuindo-se uma “nota”¹⁶ de baixa, média ou alta vulnerabilidade para cada um. A combinação da vulnerabilidade de cada indicador resultou em uma avaliação final (“nota geral”) para a vulnerabilidade fiscal de cada município, também classificada em Alta, Média ou Baixa. Os resultados obtidos com os dados de 2020 são apresentados nas tabelas 2 e 3.

Especificamente com relação aos Municípios obrigados a elaborar Plano Municipal de Mobilidade Urbana, segundo o levantamento da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem-se que 21 destes, ou seja, 56,75%, estão entre os Municípios classificados como de Alta ou Média vulnerabilidade fiscal, sendo eles: Guaçuí, Itapemirim, Mimoso do Sul, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Anchieta, Barra de São Francisco, Fundão, Marataízes, Pancas, Pinheiros, Viana, Vitória, Alegre, Colatina, Iúna, Linhares, Nova Venécia, Serra e Conceição do Castelo, sendo que o primeiro citado, Guaçuí, é classificado como de Alta vulnerabilidade fiscal.

¹⁶ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação.



Tabela 1 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (1/2)

Município	Margem	Endividamento	Novo ISP	Liquidez	NOTA GERAL
Alto Rio Novo	25	25	17	17	83
Guaçuí	17	17	25	25	83
Atilio Vivácqua	25	8	17	25	75
Itapemirim	25	8	17	25	75
Mantenópolis	17	8	25	25	75
Mimoso do Sul	17	17	17	25	75
São Gabriel da Palha	17	17	25	17	75
São Mateus	25	8	17	25	75
Sooretama	25	8	17	25	75
Água Doce do Norte	17	17	17	17	67
Anchieta	25	8	17	17	67
Barra de São Francisco	8	17	25	17	67
Fundão	17	8	17	25	67
Irupi	17	8	17	25	67
Marataízes	17	8	17	25	67
Marechal Floriano	17	8	17	25	67
Pancas	25	8	17	17	67
Pinheiros	17	8	17	25	67
Piúma	25	8	17	17	67
São José do Calçado	8	8	25	25	67
Viana	8	17	17	25	67
Vila Valério	17	8	17	25	67
Vitória	17	17	17	17	67
Alegre	8	8	25	17	58
Alfredo Chaves	17	8	17	17	58
Bom Jesus do Norte	17	8	17	17	58
Brejetuba	17	8	17	17	58
Colatina	17	8	17	17	58
Divino de São Lourenço	17	8	17	17	58
Ibitirama	17	8	17	17	58
Itaguaçu	17	8	17	17	58
Iúna	17	8	17	17	58
Laranja da Terra	17	8	17	17	58
Linhares	17	17	8	17	58
Marilândia	17	8	17	17	58
Montanha	17	8	17	17	58
Mucurici	17	8	17	17	58
Muniz Freire	8	17	17	17	58

 Fonte: Painel de Controle TCEES.¹⁷

¹⁷ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/130/Indicador-de-Vulnerabilidade-Fiscal-dos-municipios-capixabas-2019-e-2020.pdf>. Acessado em: 30 mai. 2022.



Tabela 2 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (2/2).

Município	Margem	Endividamento	Novo ISP	Liquidez	NOTA GERAL
Nova Venécia	17	8	17	17	58
Serra	8	17	17	17	58
Conceição da Barra	17	8	8	25	58
Conceição do Castelo	25	8	17	8	58
Presidente Kennedy	25	8	17	8	58
Vargem Alta	8	8	17	25	58
Afonso Cláudio	17	8	17	8	50
Apiacá	17	8	17	8	50
Baixo Guandu	8	17	17	8	50
Castelo	17	8	17	8	50
Jerônimo Monteiro	8	8	25	8	50
Muqui	17	8	17	8	50
Santa Leopoldina	8	8	25	8	50
Venda Nova do Imigrante	17	8	17	8	50
Vila Pavão	17	8	17	8	50
Boa Esperança	8	8	8	25	50
Cachoeiro de Itapemirim	8	8	17	17	50
Cariacica	8	8	17	17	50
Guarapari	8	8	17	17	50
Ibatiba	8	8	17	17	50
Ibiraçu	8	8	17	17	50
Iconha	17	8	8	17	50
Jaguaré	8	8	17	17	50
João Neiva	8	8	17	17	50
Rio Novo do Sul	8	8	8	25	50
Santa Maria de Jetibá	8	8	17	17	50
Santa Teresa	8	8	17	17	50
São Roque do Canaã	8	8	17	17	50
Vila Velha	8	8	17	17	50
Águia Branca	8	8	8	17	42
Aracruz	8	8	8	17	42
Domingos Martins	8	8	8	17	42
Dores do Rio Preto	8	8	8	17	42
Ecoporanga	8	8	17	8	42
Governador Lindenberg	8	8	17	8	42
Itarana	8	8	17	8	42
Pedro Canário	8	8	8	17	42
Ponto Belo	8	8	17	8	42
Rio Bananal	8	8	8	17	42
São Domingos do Norte	8	8	17	8	42



Fonte: Painel de Controle TCEES.¹⁸

2.3 Captação de recursos federais para investimento em mobilidade urbana (municípios)

Segundo o “PAINEL MDR – CARTEIRA DE INVESTIMENTOS” do Ministério do Desenvolvimento Regional¹⁹, os municípios em análise possuem 100 contratos firmados com o governo federal, especificamente com a Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano – SMDRU, totalizando R\$ 85,32 milhões oriundos do Orçamento Geral da União, estando liberados até o momento 21,6%.

Nesse sentido, tem-se que o não desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana no prazo estabelecido pela Lei 12.587/2012, com a consequente suspensão dos repasses federais destinados à mobilidade urbana, aliado à situação de vulnerabilidade fiscal de parte dos municípios analisados, pode levar, até mesmo, em última instância, à situação de paralisação de obras e entraves à concretização dos planejamentos municipais relacionados à matéria.

¹⁸ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/130/Indicador-de-Vulnerabilidade-Fiscal-dos-municipios-capixabas-2019-e-2020.pdf>. Acessado em: 30 mai. 2022.

¹⁹ Disponível em: <http://paineis.mdr.gov.br/?width=1280px&height=3336px&complementoEnderecoPowerBI=eyJrJoiMTMOM2ZkZDktMDM3Zi00ODQxLTJhMzltNGU3YzNmNmZmZGY4liwidCI6Ijk2MTFIY2UxLTM0MTQtNGMzNS1hM2YwLTdkMTAwNDI5MGNkNiJ9>. Acessado em: 31 mai. 2022.

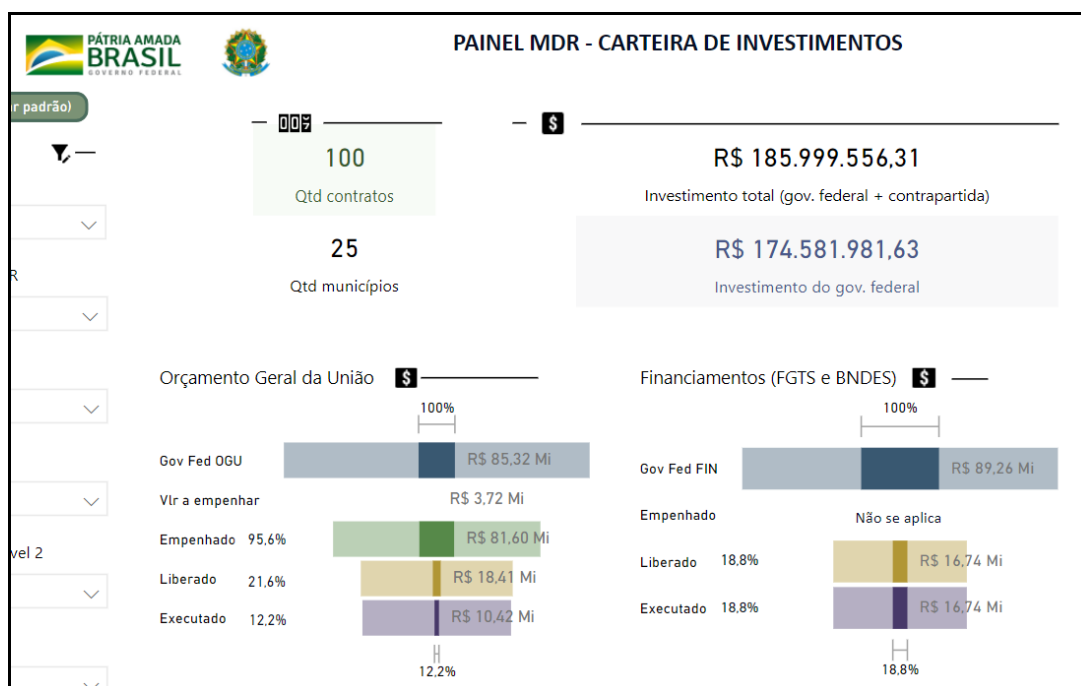


Figura 3 - Painel MDR - Carteira de Investimentos - Municípios em análise.

 Fonte: <http://paineis.mdr.gov.br>.

2.4 Usuários previstos

Segundo o Manual de Auditoria de Conformidade deste TCEES, versão 2.0, aprovada por meio da Resolução TC 350, de 04/05/2021, os usuários previstos das auditorias do setor público são as pessoas, organizações ou grupos destas para quem o auditor elabora o relatório de auditoria. No Brasil, considerando a competência dos tribunais de contas para atribuir responsabilidade financeira e aplicar outras sanções, os usuários previstos de suas auditorias de conformidade incluem seus conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal. Além deles, geralmente incluem a sociedade, o Poder Legislativo e, se for o caso, outros emissores de normas identificadas como critérios de auditoria. Podem incluir ainda responsáveis por esferas de governança relacionadas com o objeto, outros ramos do Ministério Público e outros órgãos de controle (NBASP 100/25, 400/38 e 4000/222).

Por outro lado, embora possa ser útil à melhoria da atuação ou do desempenho das partes responsáveis, elas não devem ser arroladas entre os usuários previstos dos relatórios de auditorias de conformidade (NBASP 4000/19).



Em sendo assim, para a presente auditoria, tem os seguintes usuários previstos: (i) os Conselheiros e Substitutos de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; (ii) os Procuradores do Ministério Público de Contas do Espírito Santo; (iii) as Prefeituras Municipais avaliadas; (iv) as Câmaras de Vereadores dos Municípios avaliados e; (v) os cidadãos capixabas, em especial os dos municípios avaliados.

Na construção da visão geral do objeto não foram realizadas consultas às bases de dados institucionais.

3 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir.

O acompanhamento contará com dois ciclos durante este ano de 2022, tendo como objetivo utilizar-se o 1º Ciclo para obtenção de informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, e sobre os PMUs já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si. Portanto, este relatório será destinado à análise dos dados e questões referentes ao 1º Ciclo.

Quanto ao número de ciclos remanescentes, ou seja, para os próximos anos, não é possível se precisar, estando-se a depender do comportamento dos municípios



frente ao desenvolvimento dos planos, posteriormente à atuação desta Corte, sendo provável que o acompanhamento deva prosseguir no próximo exercício.

Foi estabelecido como variável de acompanhamento para o 1º Ciclo, a elaboração dos PMUs pelos Municípios; e como limite de tolerância, o fato de, sendo obrigatório por lei, o município não ter elaborado o PMU.

Para o 2º Ciclo, como variável de acompanhamento tem-se a elaboração dos PMUs pelos municípios, e como limite de tolerância, ao contrário do primeiro ciclo, o município ter elaborado o PMU.

Como dito, o presente acompanhamento compõe-se de dois ciclos. No 1º Ciclo, busca-se responder à seguinte questão de auditoria: Q1 – O Prefeito Municipal iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana?. Para o 2º Ciclo, as seguintes questões foram elaboradas: Q2 – O desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi realizado com efetiva participação social, considerando inclusive o reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública?; Q3 – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi desenvolvido com os elementos previstos na legislação?; Q4 – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi instituído em lei municipal?

Seguindo a Matriz de Planejamento, foi elaborado formulário online para preenchimento²⁰, por meio da ferramenta Forms, do Office, sendo o link para o formulário encaminhado aos jurisdicionados por meio do Ofício de Apresentação, de 21/07/2022, com preenchimento a ser realizado entre as datas de 22/07 e 15/08/2022, posteriormente prorrogada até 19/08/2022. Todos os órgãos atenderam à demanda, o que levou, portanto, a uma participação de 100% dos jurisdicionados que receberam o link para o formulário online (Anexo 5543/2022-3).

Detectou-se, na análise das respostas ao formulário online, resposta equivocada de alguns municípios no que se refere à existência ou não de Plano Municipal de Mobilidade Urbana, bem como quanto ao enquadramento do município como de especial interesse turístico, sem o acompanhamento da legislação de suporte, demandada pelo formulário online, o que se apresenta pormenorizadamente na

²⁰ Questões no Anexo 5542/2022-9.



parte do relatório referente à questão 01, configurando limitações aos exames realizados.

Os documentos apresentados pelos Municípios, bem como as respostas aos ofícios de submissão, quando necessários, encontram-se nos anexos abaixo relacionados (quadro 2):

Quadro 1 - Documentação apresentada pelos municípios - anexos²¹

Município	Documentação
Afonso Cláudio	Anexo 05482/2022-1
Águia Branca	Anexo 05483/2022-5
Alegre	Anexo 05484/2022-1
Anchieta	Anexo 05485/2022-4 Anexo 05486/2022-9 Anexo 05487/2022-3 Anexo 05488/2022-8
Apiacá	Anexo 05490/2022-5
Aracruz	Anexo 05491/2022-1 Anexo 05492/2022-4
Atílio Vivacqua	Anexo 05493/2022-9
Baixo Guandu	Anexo 05494/2022-3
Bom Jesus do Norte	Anexo 05495/2022-8
Brejetuba	Anexo 05496/2022-2
Cachoeiro de Itapemirim	Anexo 05497/2022-7 Anexo 05498/2022-1 Anexo 05499/2022-6
Cariacica	Anexo 05500/2022-5
Castelo	Anexo 05501/2022-1
Colatina	Anexo 05502/2022-4
Divino de São Lourenço	Anexo 05503/2022-9
Domingos Martins	Anexo 05504/2022-3 Anexo 05505/2022-8 Anexo 05506/2022-2
Dores do Rio Preto	Anexo 05507/2022-7
Ecoporanga	Anexo 05508/2022-1
Fundão	Anexo 05509/2022-6
Guarapari	Anexo 05510/2022-9
Ibatiba	Anexo 05511/2022-3
Ibiraçu	Anexo 05512/2022-8

²¹ Devido ao não encaminhamento de documentação e/ou resposta ao ofício de submissão, nem todos os municípios acompanhados constam do quadro 2.



Município	Documentação
Iconha	Anexo 05513/2022-2
Itaguaçu	Anexo 05514/2022-7
Itapemirim	Anexo 05515/2022-1
Jaguareé	Anexo 05516/2022-6
Linhares	Anexo 05517/2022-1
Marilândia	Anexo 05518/2022-5
Montanha	Anexo 05519/2022-1
Muqui	Anexo 05520/2022-2
Nova Venécia	Anexo 05521/2022-7
Pedro Canário	Anexo 05522/2022-1
Presidente Kennedy	Anexo 05523/2022-6
Santa Leopoldina	Anexo 05524/2022-1
Santa Maria de Jetibá	Anexo 05525/2022-5
Santa Teresa	Anexo 05526/2022-1
São Domingos do Norte	Anexo 05527/2022-4
São Gabriel da Palha	Anexo 05528/2022-9
São José do Calçado	Anexo 05529/2022-3
São Mateus	Anexo 05530/2022-6
Serra	Anexo 05531/2022-1 Anexo 05532/2022-5 Anexo 05533/2022-1 Anexo 05534/2022-4 Anexo 05535/2022-9 Anexo 05536/2022-3 Anexo 05537/2022-8
Vargem Alta	Anexo 05538/2022-2
Venda Nova do Imigrante	Anexo 05539/2022-7
Vila Velha	Anexo 05540/2022-1
Vitória	Anexo 05541/2022-4

Fonte: autoria própria.

4 ANÁLISE DOS DADOS

A seguir são apresentados os principais resultados do levantamento referentes ao 1º Ciclo, ou seja, não são apresentados neste relatório os resultados das características dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana existentes, que constarão do relatório do 2º Ciclo. Além disso, as informações obtidas a partir das questões que subsidiam a Q1 de auditoria constam de item específico.



4.1 Situação dos municípios em relação à existência de órgão gestor da mobilidade urbana ou transportes

A questão 10 do formulário online indagava sobre a existência de órgão gestor da mobilidade urbana/transportes:

10. Indique a secretaria/setor responsável pela gestão da mobilidade urbana ou dos transportes: (ATENÇÃO: o ato de instituição da secretaria/setor responsável pela gestão da mobilidade urbana ou transportes, com as atribuições legais, deverá ser encaminhado à equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário).

A partir dos dados informados pelos jurisdicionados, pode-se concluir que 87% dos municípios possuem órgão gestor da mobilidade urbana ou transportes:

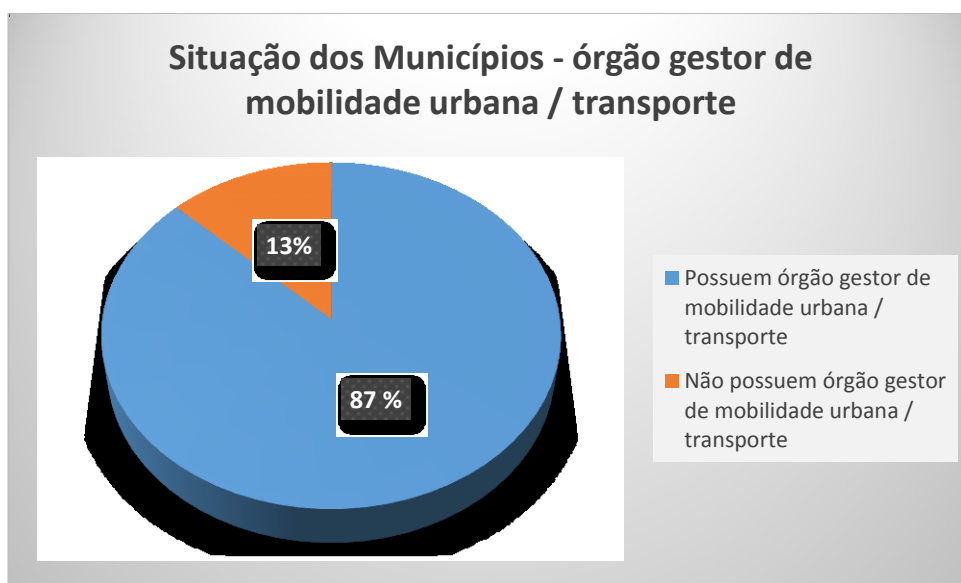


Gráfico 1 - Situação dos municípios - órgão gestor de mobilidade urbana/transporte.

Fonte: autoria própria.

Os municípios que declararam não possuir órgão gestor da mobilidade urbana e/ou transporte são os seguintes: Água Doce do Norte, Baixo Guandu, Itarana, Montanha, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante e Vila Valério.

Além disso, como se demandou a identificação do órgão, pode-se elaborar o quadro 3:



Quadro 2 - Órgão responsável pela gestão da mobilidade urbana/transporte, por município.

Município	Órgão responsável pela gestão da mobilidade urbana / transportes
Afonso Cláudio	Secretaria de Planejamento
Água Branca	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Alegre	Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos
Alfredo Chaves	Secretaria de Obras
Alto Rio Novo	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte
Anchieta	Secretaria de Infraestrutura
Apiacá	Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Aracruz	Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos
Atílio Vivacqua	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Barra de São Francisco	Secretaria de Obras e Urbanismo e Secretaria de Interior e Transportes
Boa Esperança	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes
Bom Jesus do Norte	Secretaria de Planejamento, Habitação, Trabalho, Desenvolvimento Urbano, Rural e Social
Brejetuba	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Cachoeiro de Itapemirim	Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente
Cariacica	Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e Secretaria de Defesa Social
Castelo	Secretaria de Serviços Urbanos
Colatina	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Secretaria de Transporte, Trânsito e Segurança Pública
Conceição da Barra	Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Conceição do Castelo	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Divino de São Lourenço	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Domingos Martins	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Dores do Rio Preto	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Ecoporanga	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Fundão	Secretaria de Agricultura e Transportes
Governador Lindenberg	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Guaçuí	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
Guarapari	Secretaria de Postura e Trânsito
Ibatiba	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Ibiraçu	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura
Ibitirama	Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Iconha	Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Irupi	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Itaguaçu	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Interior e Transporte
Itapemirim	Secretaria de Obras
Lúna	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Jaguaré	Secretaria de Planejamento Urbano
Jerônimo Monteiro	Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transporte
João Neiva	Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas



Município	Órgão responsável pela gestão da mobilidade urbana / transportes
Laranja da Terra	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Linhares	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Serviços Urbanos
Mantenópolis	Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Marataízes	Diretoria de Gestão da Mobilidade Urbana
Marechal Floriano	Secretaria de Interior e Transportes
Marilândia	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Mimoso do Sul	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Mucurici	Secretaria de Obras e Viação
Muniz Freire	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
Muqui	Secretaria de Transporte e Obras Públicas
Nova Venécia	Secretaria de Planejamento
Pancas	Secretaria de Obras e Secretaria de Transportes
Pedro Canário	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Pinheiros	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte
Piúma	Secretaria de Administração
Rio Novo do Sul	Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Santa Leopoldina	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Santa Maria de Jetibá	Secretaria de Transportes
Santa Teresa	Secretaria de Transporte
São Domingos do Norte	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
São Gabriel da Palha	Secretaria de Serviços Urbanos e Transporte
São José do Calçado	Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
São Mateus	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte
São Roque do Canaã	Assessoria de Planejamento
Serra	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Sooretama	Secretaria de Serviços Urbanos
Viana	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Vila Pavão	Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Vila Velha	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
Vitória	Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Fonte: autoria própria.

4.2 Situação dos municípios em relação à existência de Plano Diretor Municipal

As questões 11 a 13 do formulário online indagavam sobre a elaboração de Plano Diretor Municipal, bem como sua aprovação em lei, com a apresentação da lei municipal respectiva:

11. O município elaborou PDM?



[...]

12. O PDM foi aprovado por lei?

[...]

13. Insira o link da lei de instituição do PDM:

De acordo com o art. 182 da CF/88, o Plano Diretor Municipal tem “[...] *por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*” Nesse sentido, o PDM é o fio condutor para os demais planejamentos territoriais, como o Plano de Mobilidade Urbana.

A partir dos dados informados pelos jurisdicionados, pode-se concluir que 67% dos municípios possuem Plano Diretor Municipal, sendo que todos os municípios que declararam tê-lo elaborado indicaram sua aprovação por meio de lei municipal:

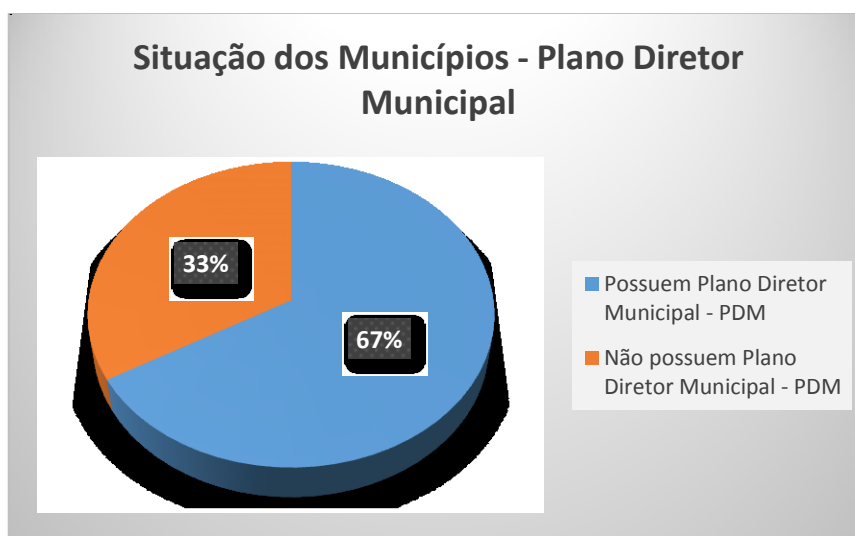


Gráfico 2 - Situação dos municípios - Plano Diretor Municipal.

Fonte: autoria própria.

Os municípios que declararam não possuir Plano Diretor Municipal são os seguintes: Água Doce do Norte, Águia Branca, Apiacá, Atílio Vivacqua, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Governador Lindenberg, Ibiracú, Iconha, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Muqui, Ponto Belo, Rio Novo do Sul, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Vila Pavão e Vila Valério.



Destaque-se que parte destes municípios seria obrigado a implementar o PDM, já que poderiam ser enquadrados dentre os critérios do artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade. Entretanto, esta situação será mais bem detalhada no item 05 deste Relatório.

4.3 Situação dos municípios em relação à integração entre planejamento urbano e mobilidade/ acessibilidade

A questão 14 do formulário online indagava sobre integração entre planejamento urbano e mobilidade/ acessibilidade: “14. O PDM trata da integração do planejamento urbano com as temáticas de mobilidade urbana e acessibilidade?”

A partir dos dados informados pelos jurisdicionados, pode-se concluir que em 81% dos municípios o PDM integra planejamento urbano com mobilidade e acessibilidade:

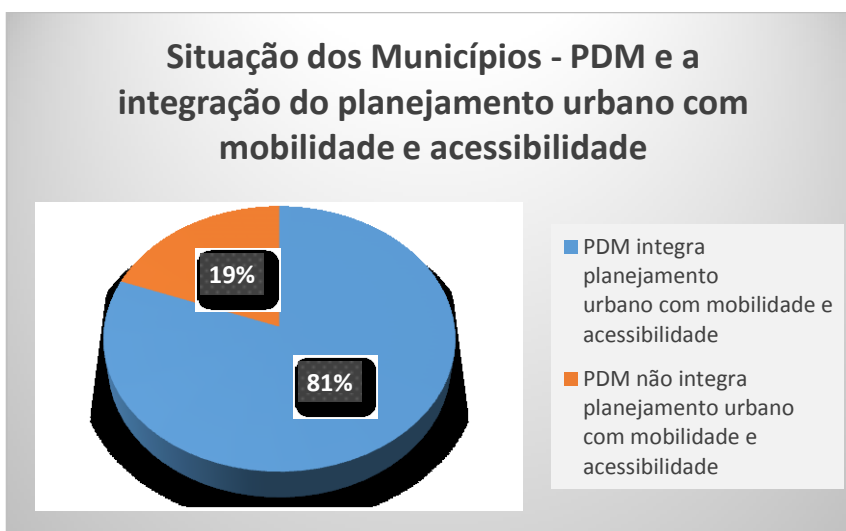


Gráfico 3 - Situação dos municípios - PDM e a integração do planejamento urbano com mobilidade e acessibilidade.

Fonte: autoria própria.

O PDM não integra planejamento urbano com mobilidade e acessibilidade nos seguintes municípios: Conceição da Barra, Fundão, Iúna, Marechal Floriano, Pedro Canário, Pinheiros, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Sooretama e Venda Nova do Imigrante.



5 QUESTÃO 01 (1º CICLO) – O PREFEITO MUNICIPAL INICIOU O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA?

Como descrito no item “3 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE”, o formulário *on-line* foi desenvolvido através da ferramenta Microsoft Forms, destinada à criação de pesquisas *on-line*, parte integrante do Office 365. As perguntas aplicadas foram respondidas por todos os 78 municípios do Estado.

Em análise às respostas apresentadas, detectou-se que dos 78 municípios capixabas, 15 declararam possuir Plano Municipal de Mobilidade Urbana: Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina²², Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Marataízes, Santa Maria de Jetibá, Serra e Viana.

Entretanto, os Municípios de Castelo e Marataízes apresentaram o Plano Diretor Municipal como sendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o que foi desconsiderado pela equipe de fiscalização; no caso do Município de Serra, parte do Plano Diretor faria as vezes de Plano de Mobilidade, o que também foi desconsiderado pela equipe de fiscalização, já que o município não consta na lista do Ministério do Desenvolvimento Regional (vide Figura 2) como possuidor de Plano de Mobilidade Urbana.

Deste modo, após os ajustes às respostas apresentadas, concluiu-se que dos 78 municípios capixabas, 12 (15,38 %) possuem Plano Municipal de Mobilidade Urbana, a saber: Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana.

²² O Município de Colatina, quando do preenchimento do formulário online, respondeu negativamente sobre possuir plano de mobilidade urbana; entretanto, após envio do relatório preliminar, por meio do ofício de submissão, corrigiu a informação, encaminhando o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

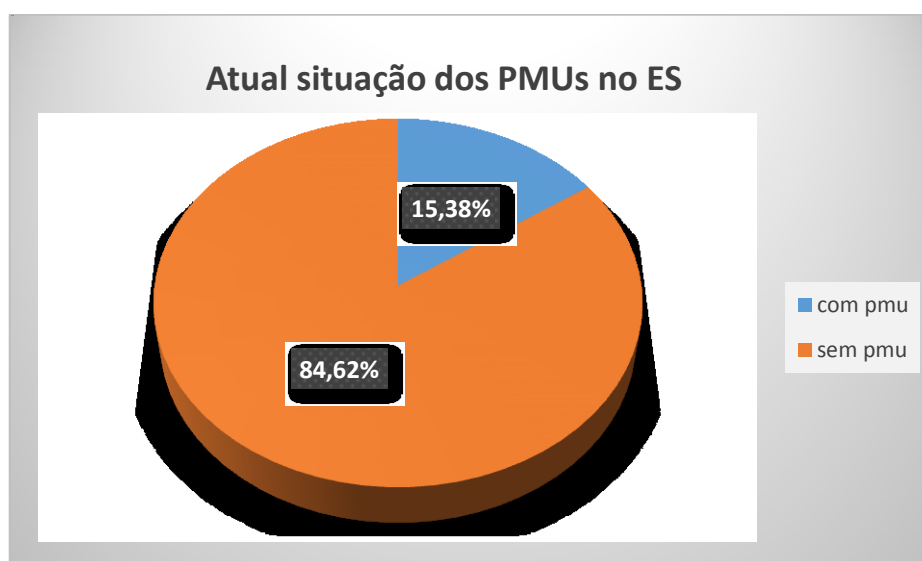


Gráfico 4 - Atual situação dos PMUs no Espírito Santo.

Fonte: autoria própria.

Portanto, dos 78 municípios capixabas, 66 (84,62%) não possuem Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Em relação a estes municípios não possuidores de PMU, verificou-se que 40 são obrigados a implementá-lo, de acordo com o art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012²³, instituidora das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana²⁴. A relação de municípios obrigados, a motivação (em cinza) e a situação individual em relação ao planejamento para implementação do PMU podem ser vistas no quadro 4:

²³ Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

[...]

§ 1º Ficam obrigados a elaborar e aprovar Plano de Mobilidade Urbana os Municípios:

I – com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes;

III – integrantes de áreas de interesse turístico, incluídas cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, em função do aporte de turistas, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

²⁴ Eventuais discrepâncias em relação aos dados do Ministério do Desenvolvimento Regional são atribuídas à atualização dos dados obtidos diretamente junto aos municípios capixabas, para efeito deste trabalho, além da avaliação da obrigatoriedade do desenvolvimento do PMU em relação aos demais incisos do art. 24 da Lei 12.587/2012 (turismo, região metropolitana, litorâneo), não limitando-nos apenas ao critério populacional, como exsurge dos dados do órgão federal, ainda que não explicitamente mencionado.



Quadro 3 - Municípios sem PMU e obrigados a implementá-lo (fundamento em destaque).

Microrregião de Planejamento	Município	População (IBGE 2021)	ITR dec. -1	Legislação turística -2	ITR conc. -3	L -4	RM -5	P -6
Caparaó (7 municípios)	Alegre	29.869	Não	-	Não	Não	Não	Não
	Iúna	29.417	Sim	Lei 11.327/21 - Rota do Pico da Bandeira	Sim	Não	Não	Não
	Ibatiba	26.762	Sim	-	Não	Não	Não	Não
	Irupi	13.672	Não	Lei 11.327/21 - Rota do Pico da Bandeira	Sim	Não	Não	Não
	Ibitirama	8.830	Não	Lei 11.327/21 - Rota do Pico da Bandeira	Sim	Não	Não	Não
	Dores do Rio Preto	6.793	Sim	Lei 11.327/21 - Rota do Pico da Bandeira	Sim	Não	Não	Não
	Divino de São Lourenço	4.236	Sim	Lei 11.327/21 - Rota do Pico da Bandeira	Sim	Não	Não	Não
Central Serrana (4 municípios)	Santa Teresa	23.853	Sim	Lei 11.075/19 - Circuito turístico das três santas	Sim	Não	Não	Não
	Itaguaçu	13.982	Não	Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina	Sim	Não	Não	Não
	Santa Leopoldina	12.171	Sim	Lei 11.075/19 - Circuito turístico das três santas	Sim	Não	Não	Não
	Itarana	10.433	Sim	Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina	Sim	Não	Não	Não
Central Sul (5 municípios)	Castelo	37.956	Sim	-	Não	Não	Não	Não
	Mimoso do Sul	26.079	Sim	-	Não	Não	Não	Não
	Vargem Alta	21.778	Sim	Lei 11.254/21 - Rota do Frade e da Freira	Sim	Não	Não	Não
	Atílio Vivacqua	12.270	Sim	Lei 9.463/10 - Cria o monumento natural estadual Serra	Sim	Não	Não	Não



Microrregião de Planejamento	Município	População	ITR dec.	Legislação turística	ITR conc.	L	RM	P
				das Torres				
	Apiacá	7.542	Não	Lei 9.463/10 - Cria o monumento natural estadual Serra das Torres	Sim	Não	Não	Não
Centro-oeste (5 municípios)	São Gabriel da Palha	39.085	Sim	-	Não	Não	Não	Sim
	Baixo Guandu	31.263	Sim	Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina	Sim	Não	Não	Sim
	Pancas	23.426	Não	Lei 11.373/21 - Rota do Mirante de São Pedro Frio Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina	Sim	Não	Não	Não
	Marilândia	13.091	Sim	Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina	Sim	Não	Não	Não
	Alto Rio Novo	7.911	Não	Lei 6.866/01 - Polo turístico e agroturístico da Região Polo Colatina	Sim	Não	Não	Não
Litoral Sul (5 municípios)	Marataízes	39.259	Sim	-	Não	Sim	Não	Não
	Itapemirim	35.000	Sim	Lei 11.254/21 - Rota do Frade e da Freira (A.N.)	Sim	Sim	Não	Não
	Piúma	22.388	Não	-	Não	Sim	Não	Não
	Presidente Kennedy	11.741	Sim	-	Não	Sim	Não	Sim
	Rio Novo do Sul	11.630	Sim	Lei 11.254/21 - Rota do Frade e da Freira	Sim	Não	Não	Não
Metropolitana (4 municípios)	Serra	536.765	Não	-	Não	Sim	Sim	Sim
	Vila Velha	508.655	Sim	Lei 11.326/21 - Os passos de Anchieta	Sim	Sim	Sim	Sim
	Vitória	369.534	Sim	Lei 11.326/21 - Os passos de Anchieta	Sim	Sim	Sim	Sim
	Fundão	22.379	Sim	-	Não	Sim	Sim	Não



Microrregião de Planejamento	Município	População	ITR dec.	Legislação turística	ITR conc.	L	RM	P
Nordeste (4 municípios)	São Mateus	134.629	Sim	-	Não	Sim	Não	Sim
	Jaguare	31.589	Sim	-	Não	Não	Não	Não
	Conceição da Barra	31.479	Sim	-	Não	Sim	Não	Não
	Pinheiros	27.327	Não	-	Não	Não	Não	Não
	Pedro Canário	26.575	Não	-	Não	Não	Não	Sim
Noroeste (3 municípios)	Nova Venécia	50.751	Não	-	Não	Não	Não	Sim
	Barra de São Francisco	45.301	Não	-	Não	Não	Não	Não
	Ecoporanga	22.748	Sim	-	Não	Não	Não	Não
Rio Doce (1 município)	Sooretama	31.278	Sim	-	Não	Não	Não	Não
Sudoeste Serrana (1 município)	Venda Nova do Imigrante	26.204	Não	-	Não	Não	Não	Sim

- (1) *ITR dec.: Município declara que se localiza em área de interesse turístico.*
- (2) *Legislação turística: Existência de legislação estadual, informada em formulário ou detectada pela equipe de fiscalização, que dispõe sobre o município compor área de interesse turístico.*
- (3) *ITR conc.: Conclusão acerca do interesse turístico. Prevalece a existência de legislação sobre o declarado.*
- (4) *L: Município litorâneo.*
- (5) *RM: Município localizado em região metropolitana.*
- (6) *P: Existência de planejamento municipal, com apresentação de cronograma, para elaboração do PMU.*

Fonte: autoria própria.

A partir da população apresentada no quadro 4, pode-se perceber que a implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana pelos municípios obrigados, e que ainda não o concretizaram, é medida que interessa a uma parcela significativa da população do estado, já que atingiria municípios nos quais residem 2.385.651 habitantes, segundo dados do IBGE estimados para 2021, o que corresponde a 58,07% dos habitantes do Espírito Santo. Apenas na Região Metropolitana, sua implementação pelos municípios de Serra, Vila Velha, Vitória e Fundão alcançaria 1.437.333 habitantes, ou seja, 34,98% da população do Espírito Santo.

Em relação ao quadro 4, alguns esclarecimentos são necessários:



1. **Municípios que declararam integrar área de interesse turístico, mas não juntaram a legislação estadual de suporte:** A pergunta “7” do formulário indagava se o Município integrava área de interesse turístico (“7. O Município integra área de interesse turístico?”). Em caso de resposta positiva, a pergunta “8” indicava a necessidade de apresentação do link no qual a legislação estadual poderia ser encontrada (“8. Se o município integra área de interesse turístico, insira, no campo abaixo, o link da legislação estadual que o designou”). Ainda assim, alguns municípios declararam estar em área de interesse turístico, mas não apresentaram a legislação estadual de suporte, o que pôde ser contornado com buscas efetivadas pela própria equipe de fiscalização, no site da Assembleia Legislativa Estadual (<https://www.al.es.gov.br/>), restando, no entanto, os seguintes municípios, para os quais a legislação estadual de suporte não foi detectada: Alfredo Chaves, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Castelo, Conceição da Barra, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Jaguaré, Laranja da Terra, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama e Vila Pavão. Para efeito deste acompanhamento, prevaleceu o fato de não existir legislação, sobre a declaração de se estar em área de interesse turístico, não sendo, em virtude disso, obrigado à implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, haja vista o constante do art. 24, § 1º, inciso III, da Lei 12.587/2012. No caso dos seguintes municípios, por não estarem enquadrados em algum outro critério normativo, foram considerados “não obrigados” a implementar o PMU: Alfredo Chaves, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Laranja da Terra, Muqui, Rio Bananal, São Domingos do Norte e Vila Pavão;

2. **Municípios que declararam não integrar área de interesse turístico, mas para os quais a legislação instituidora de tal situação foi detectada:** A pergunta “7” do formulário indagava se o Município integrava área de interesse turístico (“7. O Município integra área de interesse turístico?”). Alguns municípios declararam não integrar área de interesse turístico, mas legislação que os atribui tal condição foi detectada através de buscas efetivadas pela própria equipe de fiscalização, no site da Assembleia Legislativa Estadual (<https://www.al.es.gov.br/>), a saber: Alto Rio Novo, Apiacá, Colatina, Ibitirama, Irupi, Itaguaçu e Pancas. Para efeito deste acompanhamento, a existência de legislação prevaleceu sobre a declaração do



município, sendo, em virtude disso, obrigado à implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, haja vista o constante do art. 24, § 1º, inciso III, da Lei 12.587/2012;

3. **Municípios que declararam não serem litorâneos, quando de fato o são:**

A pergunta “9” do formulário indagava se o Município era litorâneo (“9. O município é litorâneo e têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias?”). Alguns municípios declararam não serem municípios litorâneos com dinâmica de mobilidade alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, apesar de isto ser de conhecimento geral, a saber: Presidente Kennedy, Piúma e Vila Velha. Para efeito deste acompanhamento, prevaleceu a situação real sobre a declaração dos municípios, sendo, em virtude disso, obrigados à implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, haja vista o constante do art. 24, § 1º, inciso III, da Lei 12.587/2012. Entretanto, esta correção quanto a situação de o município ser ou não litorâneo afetou penas a situação de Presidente Kennedy quanto à obrigatoriedade de implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, já que Piúma e Vila Velha já seriam obrigados por conta do critério populacional, por possuírem, ambos, mais de 20.000 habitantes (Piúma – 22.388 habitantes; Vila Velha – 508.655 habitantes); e

4. **Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória:** A Lei Complementar Estadual 318/2005, que reestruturou a Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV, estabeleceu, em seu artigo 2º, os municípios que a integram: Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória²⁵. Como registrado de início, Guarapari e Viana declararam possuir PMU, figurando como municípios alvo do segundo ciclo deste acompanhamento. Quanto aos demais municípios integrantes da RMGV, verifica-se que já seriam obrigados à implementação do PMU por um, ou mais de um, critério estabelecido na Lei 12.587/12, e, sendo assim, o fato de integrarem região metropolitana não promoveu alteração na obrigatoriedade.

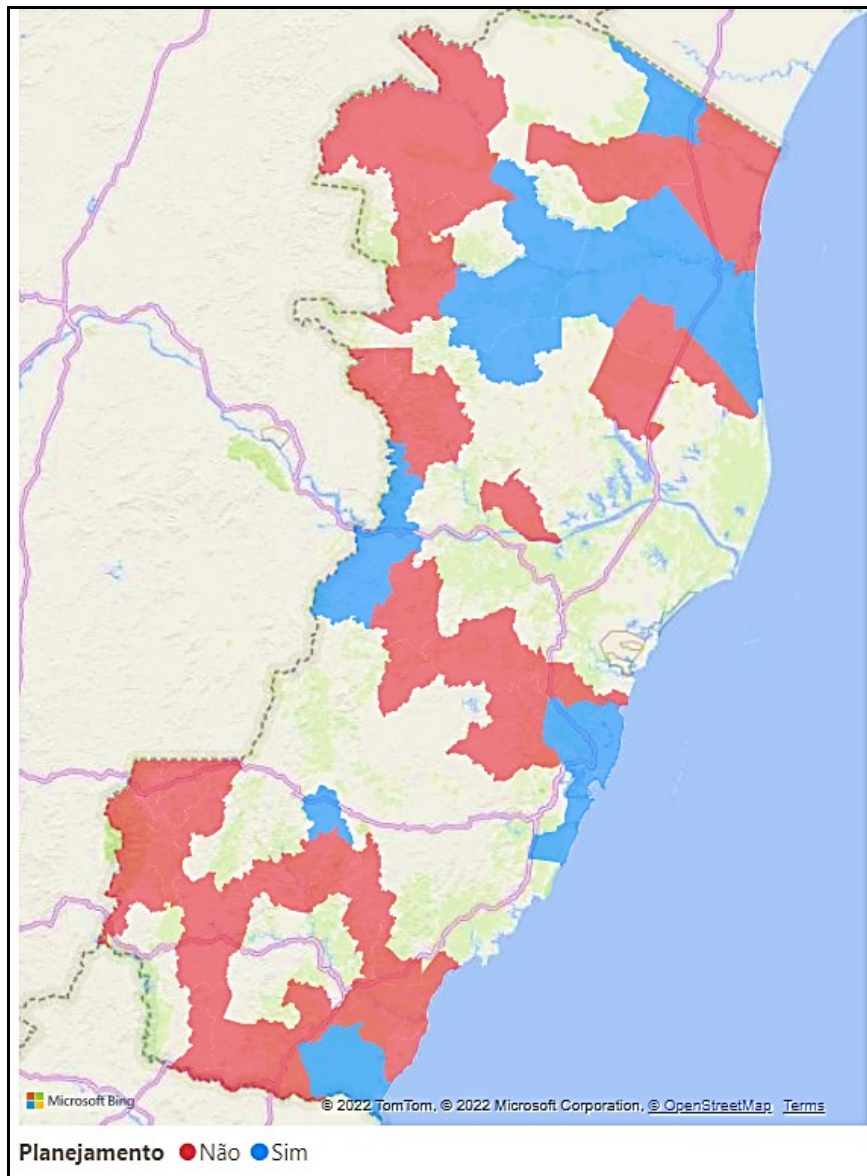
Em sequência, diga-se que a pergunta “50” do formulário indagava acerca do planejamento municipal para o desenvolvimento do PMU (“50. O município possui

²⁵ Art. 2º A RMGV é integrada pelos Municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória e tem por objetivo a integração de políticas de interesse comum e por finalidade promover: [...]



planejamento para elaboração do plano de mobilidade urbana atendendo à Lei 12.587/2012 que estabeleceu a Política Nacional de Mobilidade Urbana?”). Em caso de resposta positiva, requeria-se a apresentação de cronograma que refletisse tal planejamento, para o qual se forneceu modelo, constante do Anexo I do Ofício de Apresentação. Conforme registrado na tabela anterior, dos 40 municípios capixabas obrigados à implementação do PMU, 30 (75,00%) não possuem planejamento para o seu desenvolvimento²⁶, conforme declarado pelos próprios municípios, à exceção de Castelo, Marataízes e Serra, como vimos, que declaram ter PMU, mas que não foi entendido como tal pela equipe de fiscalização. A situação geral destes municípios pode ser vista na coluna "*Planej.*" da tabela anterior, além de, geograficamente, no Mapa 2 a seguir.

²⁶ Inicialmente, considerou-se também sem planejamento os municípios de Baixo Guandu, Colatina, Pedro Canário, Presidente Kennedy, Serra e Venda Nova do Imigrante, entretanto, após o envio do relatório preliminar, via ofício de submissão, estes apresentaram o cronograma, sendo considerados municípios com planejamento para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Excetua-se do grupo anterior o Município de Colatina, que apresentou o próprio Plano Municipal de Mobilidade Urbana, passando a fazer parte do grupo de municípios com PMUs a serem estudados no segundo ciclo do presente acompanhamento.



Mapa 1 - Planejamento para desenvolvimento do PMU (municípios com PMU obrigatório).

Fonte: autoria própria.

A Lei 12.587/2012 estabeleceu, além da obrigatoriedade de implementação do PMU, segundo os critérios estabelecidos em seu artigo 24, § 1º, também prazos para que sua elaboração e aprovação ocorresse, o que se encontra previsto no § 4º do mesmo artigo 24:

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos:

I – até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;



II – até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

Assim, os municípios sem planejamento para o desenvolvimento do PMU, ou que foram enquadrados de tal forma pela equipe de fiscalização (Achado 01 – A1), devem ser alertados para as datas-limite previstas em lei, já que o descumprimento dos prazos previstos leva a restrições no acesso a recursos federais destinados à mobilidade urbana, de acordo com o previsto no § 8º do artigo 24:

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

Assim, tal situação deve ser comunicada aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de PMU, na forma de alerta, para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e encaminhando-o a esta Corte, possibilitando, portanto, seu acompanhamento, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta.

Por outro lado, os Municípios de Apiacá, Atílio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul declararam não ter elaborado Plano Diretor Municipal, muito embora, como pode ser visto na Quadro 4, serem municípios integrantes de áreas de especial interesse turístico (Apiacá, Atílio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Marilândia e Rio Novo do Sul), ou possuírem mais de 20.000 habitantes (Jaguaré), o que os coloca em dissonância com o previsto na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade²⁷:

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

²⁷ Lembre-se que a situação de integrar área de especial interesse turístico foi declarada pelo próprio município, no formulário online, e confirmada pela legislação estadual, no que diz respeito a: Atílio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itarana, Marilândia e Rio Novo do Sul.



I – **com mais de vinte mil habitantes**; (g.n.)

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – **integrantes de áreas de especial interesse turístico**; (g.n.)

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI – incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Assim, os municípios sem planejamento para o desenvolvimento do PMU, ou que foram enquadrados de tal forma pela equipe de fiscalização, e que também não elaboraram Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), devem ser alertados para as datas-limite previstas em lei, já que o descumprimento dos prazos previstos leva a restrições no acesso a recursos federais destinados à mobilidade urbana, de acordo com o previsto no § 8º do artigo 24 da Lei 12.587/2012, além da obrigatoriedade prevista no referido artigo 41 do Estatuto da Cidade:

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

Portanto, tal situação deve ser comunicada aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de PMU e sem PDM, na forma de alerta, para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e encaminhando-o a esta Corte, possibilitando, portanto, seu acompanhamento, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, igualmente desenvolvendo cronograma para a elaboração do Plano Diretor Municipal: Apicá, Atílio Vivácqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul.

Como dissemos, a pergunta “50” do formulário indagava acerca do planejamento municipal para o desenvolvimento do PMU (“50. O município possui planejamento para elaboração do plano de mobilidade urbana atendendo à Lei 12.587/2012 que estabeleceu a Política Nacional de Mobilidade Urbana?”). Em caso de resposta



positiva, requeria-se a apresentação de cronograma que refletisse tal planejamento, para o qual se forneceu modelo, constante do Anexo I do Ofício de Apresentação. Conforme registrado na tabela anterior, dos 40 municípios capixabas obrigados à implementação do PMU, 10 (25,00%) declararam possuir planejamento para o seu desenvolvimento, com a apresentação do respectivo cronograma. São eles: Baixo Guandu, Nova Venécia, Pedro Canário, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória.

O cronograma sugerido continha as seguintes etapas:

Quadro 4 - Modelo de cronograma sugerido para desenvolvimento do PMU.

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	XXX
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	XXX
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	XXX
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	XXX
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	XXX
Observação 1: o conteúdo de cada etapa pode variar, a depender das peculiaridades de cada município e de suas decisões administrativas, desse modo, a descrição apresentada não se consubstancia em sub-etapas a serem necessariamente seguidas, mas na exposição de conteúdo que normalmente se desenvolve na etapa, de forma exemplificativa. Observação 2: Etapas porventura já realizadas devem ser indicadas na coluna data por “concluída”.		

Fonte: autoria própria.



Em busca de balizas para a posterior análise da factibilidade dos cronogramas apresentados, seguindo a matriz de planejamento da fiscalização, obtivemos materiais referentes a 16 processos de contratação para elaboração do PMU, com um prazo para o desenvolvimento dos trabalhos variando de 3 a 12 meses²⁸:

Quadro 5 - Pesquisa sobre prazos para implementação do PMU.

Município	UF	Tipo	Objeto	População (2021)	Publicação	Prazo (meses)
Itapetininga	SP	Edital	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	167.106	21.05.2015	3
São Joaquim	SC	Edital	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	27.322	16.01.2018	5
Treviso, Balneário Rincão, Nova Veneza, Lauro Muller, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Urussanga e Orleans	SC	Edital	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	141.833	06.12.2019	6
Itaobim	MG	Termo de Referência	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	20.997	Out/18	6
Leme	SP	Edital	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	105.273	17.08.2017	7
Tianguá	CE	Termo de Referência	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	77.111	Nov/18	7
Jarinu	SP	Plano de Trabalho	Revisão do Plano Diretor Municipal, elaboração da Lei de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e elaboração do Plano de Mobilidade	31.173	Set/19	7
Carandaí	MG	Termo de Referência	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	25.831	Não consta	8
Três Corações	MG	Edital	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	80.561	04.12.2019	8
Arapongas	PR	Plano de Trabalho	Elaboração do projeto de reestruturação do	126.545	Set/16	8

²⁸ Destaque-se que não se investigou o prazo real no qual o objeto foi concluído, mas o prazo previsto em editais e termos de referência.



Município	UF	Tipo	Objeto	População (2021)	Publicação	Prazo (meses)
			transporte coletivo e plano diretor de mobilidade urbana			
São José dos Pinhais	PR	Edital	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	334.620	20.05.2021	10
Natal	RN	Artigo	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	896.708	Out/14	10
Itaguaí	RJ	Edital	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	136.547	05.12.2019	10
Triunfo	RS	Edital	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	30.159	22.06.2015	10
Santo Ângelo	RS	Termo de Referência	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	77.544	03.06.2015	12
Torres	RS	Edital	Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	39.391	09.11.2018	12

Fonte: autoria própria.

Tendo os prazos obtidos como baliza para as análises, todos os cronogramas apresentados foram considerados factíveis²⁹. Em sequência, apresentamos os cronogramas dos municípios de Baixo Guandu, Nova Venécia, Pedro Canário, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, com alguns comentários.

²⁹ Destaque-se que a Prefeitura de Vitória não apresentou cronograma com datas em específico para a conclusão de etapas, o que ainda demanda o término de seu procedimento licitatório de contratação, em curso, mas previsão de 24 meses para a conclusão dos trabalhos, o que constou no termo de referência utilizado.


Baixo Guandu

Cronograma para desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana		
Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	30/03/2023
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	30/08/2023
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	30/11/2023
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	30/02/2024
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	30/03/2024

Figura 4 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Baixo Guandu.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Lastênio Luiz Cardoso. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em 30/03/2024, data em muito posterior à data-limite para o município, de 31.263 habitantes, em 12/04/2023, estabelecida na Lei 12.587/2012.



Nova Venécia

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Instituição da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana	Agosto/2022
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	Novembro/2022
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	Novembro/2022
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	Agosto a outubro/2022
Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29.830-000 – Fone: 3752-9001 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br - e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br		
 MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO		
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	Dezembro/2022 a janeiro/2023
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	Fevereiro/Março/ 2023

Figura 5 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Nova Venécia.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor André Wiler Silva Fagundes. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em março de 2023, antes de se expirar a data-limite para o município, de 50.751 habitantes, em 12/04/2023, prevista na Lei 12.587/2012.


Pedro Canário

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	29/08/2022 a 09/09/2022
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	09/09/2022 a 30/09/2022
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	03/10/2022 a 11/11/2022
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	16/11/2022 a 23/01/2023
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	24/01/2023 a 07/03/2023

Figura 6 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Pedro Canário.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Bruno Teófilo Araújo. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em março de 2023, antes de se expirar a data-limite para o município, de 26.575 habitantes, em 12/04/2023, prevista na Lei 12.587/2012.



Presidente Kennedy

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas.	Agosto de 2024
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade,	Agosto de 2025
	objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	
Procedimentos Gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	Fevereiro de 2026
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	Fevereiro de 2027
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei) e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do legislativo mas que deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	Novembro de 2017

Figura 7 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Presidente Kennedy.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Dorlei Fontão da Cruz. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em novembro de 2027³⁰, data em muito posterior à data-limite para o município, de 11.741 habitantes, em 12/04/2023, estabelecida na Lei 12.587/2012.

³⁰ 2017 no texto original, por, ao que parece, erro na digitação.



São Gabriel da Palha

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	01/2023 a 01/2024
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	02/2024 a 07/2024

Praça Vicente Glazar, 159 | Glória | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone (027) 3727-1383 | E-mail: gabinete@saogabriel.es.gov.br

**TIAGO
ROCHA**
04745757
13

Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:104745757
13
Data: 2022.08.15 17:32:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	08/2024 a 08/2025
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	09/2025 a 02/2026
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	03/2026 a 07/2026

Figura 8 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de São Gabriel da Palha.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Tiago Rocha. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em julho de 2026, data em muito posterior à data-limite para o município, de 39.085 habitantes, em 12/04/2023, estabelecida na Lei 12.587/2012.


São Mateus

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social , além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	25/07/2022 à 24/11/2022
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	25/07/2022 à 25/08/2022
Procedimentos Gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	25/07/2022 à 24/11/2022
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	25/07/2022 à 24/11/2022

Rua Alberto Sartório, Nº 404, Carapina - São Mateus - ES CEP 29.933-060.
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GRUPO DE TRABALHO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA (GT-PMU)

Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final , a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	17/11/2022 à 29/12/2022
------------------	--	------------------------------------

Figura 9 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de São Mateus.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Daniel Barbosa Santana. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em dezembro de 2022, antes de se expirar a data-limite para o município, de 134.629 habitantes, em 12/04/2023.


Serra

Etapa	Descrição	Data
Consolidação do Plano de Trabalho	Esta etapa trata da proposta metodológica das atividades desempenhadas pela equipe técnica municipal no processo de elaboração do Plano de Mobilidade e do Plano Diretor Municipal.	Concluída
Capacitação	Esta etapa tem por finalidade formar e informar a equipe técnica e o Conselho da Cidade quanto aos principais elementos do processo de elaboração do Plano de Mobilidade e o impacto deste instrumento no desenvolvimento da cidade de Serra.	Concluída
Diagnóstico/Pesquisa	Realização de estudos jurídicos, urbanísticos, institucionais, tecnológicos, socioeconômicos, tráfego e transporte. Esta etapa compreende ainda a realização de reuniões comunitárias e com segmentos temáticos a fim de capacitar e informar sobre o processo de revisão das legislações municipais.	Concluída
Prognóstico	Esta etapa constitui a compilação e análise dos dados levantados nas etapas anteriores e na elaboração de cenários futuros a partir de propostas definidas para a mobilidade do município.	Dezembro/2022
Elaboração do Plano de Mobilidade	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	Dezembro/2022
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	Março/2023

Figura 10 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Serra.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor Antônio Sérgio Alves Vidigal. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em março de 2023, portanto, após já se ter expirado a data-limite para o município, de 536.765 habitantes, em 12/04/2022. No cronograma apresentado pelo município, restam as etapas de prognóstico, elaboração do plano de mobilidade e aprovação.



Venda Nova do Imigrante

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	02/01/2023 a 31/03/2023
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	03/04/2023 a 30/06/2023
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano,	03/07/2023 a 31/10/2023
	se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	01/11/2023 a 30/08/2024
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	02/09/2024 a 31/12/2024

Figura 11 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pelo Prefeito Municipal, senhor João Paulo Schettino Mineti. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em 31/12/2024, portanto, após já se ter expirado a data-limite para o município, de 26.204 habitantes, em 12/04/2022.


Vila Velha

Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	Concluída
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	Concluída
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano,	Concluída
	se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	Concluída
Aprovação	Esta etapa envolve a realização da Audiência Pública final;	Concluída
	A instituição do plano (com envio do projeto de lei);	Previsão em 22/08/2022
	E a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	Previsão em 03/10/2022

Figura 12 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Vila Velha.

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade (interina), senhora Adriana Villa Forte de Oliveira Peixoto Soares Miguel. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em



outubro de 2022, portanto, após já se ter expirado a data-limite para o município, de 508.655 habitantes, em 12/04/2022. No cronograma apresentado pelo município, restam apenas as etapas de envio do projeto de lei e sua aprovação.

Vitória

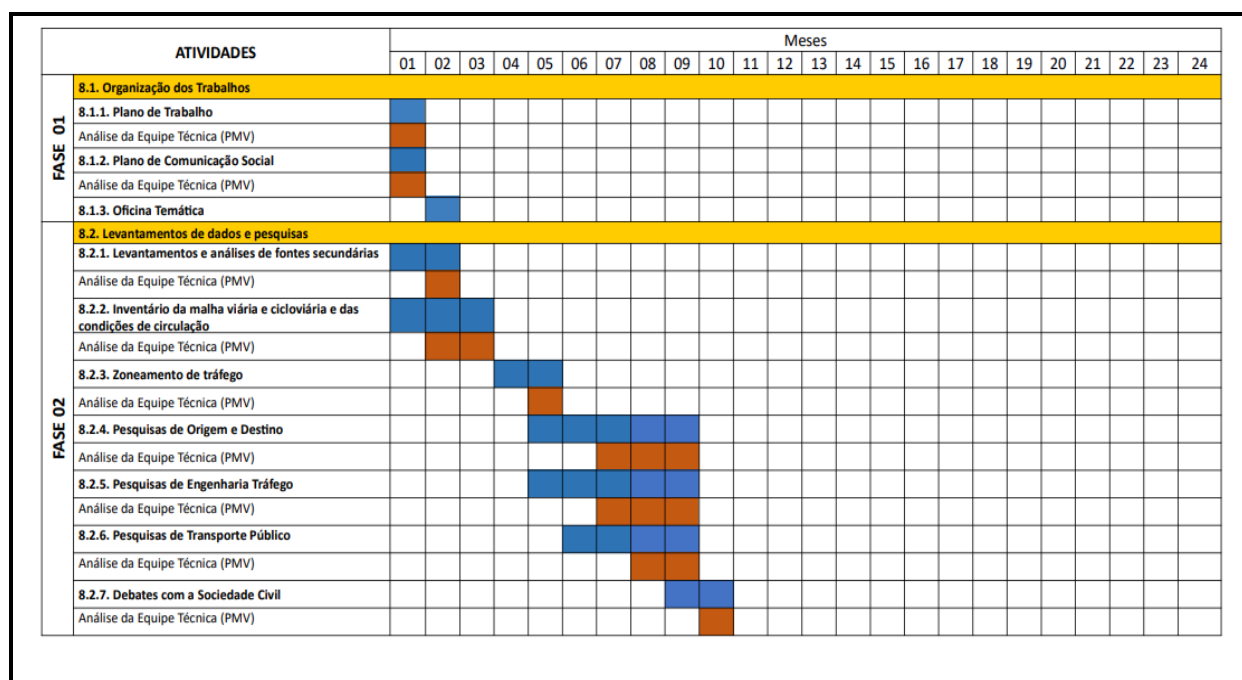


Figura 13 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Vitória (1/2).

Fonte: documentação apresentada pelo município.

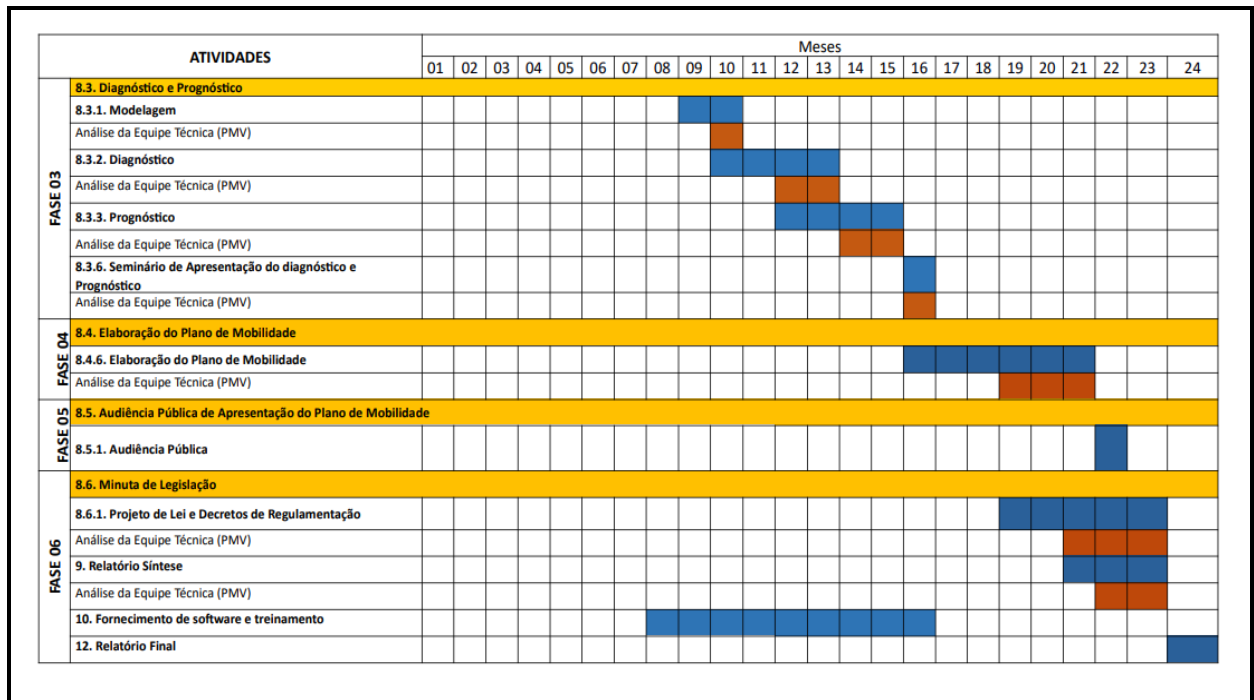


Figura 14 - Recorte de cronograma apresentado pelo Município de Vitória (2/2).

Fonte: documentação apresentada pelo município.

Cronograma subscrito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade (interina), senhora Adriana Villa Forte de Oliveira Peixoto Soares Miguel. Observa-se a previsão de se concluir o processo de implementação do PMU em 24 meses, o que, na melhor das hipóteses, lança a conclusão do processo para meados do segundo semestre de 2024, portanto, após já se ter expirado a data-limite para o município, de 369.534 habitantes, em 12/04/2022.

O Município de Vitória, por meio de e-mail encaminhado pela senhora Maria José Fernandes, Engenheira Civil municipal, sua representante perante a equipe de fiscalização, esclareceu a atual situação do processo para contratação da elaboração do PMU:

Em resposta a questão 50 do questionário encaminhado para preenchimento, citamos:

[...]

Apresentando os informes mais recentes a respeito da elaboração do Plano de Mobilidade de Vitória, que segue na modalidade SBQC (Qualidade e Custo) com recursos financiados pelo BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), citamos:



- * Em 14/07/2021 foi publicada Manifestação de Interesse para contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do município. Tendo recebido 22 portfólios de empresas, consorciadas ou não;
- * Em 10/01/2022 obteve-se a não objeção do BID para lista curta, elaboradas pela equipe técnica, com 08 empresas selecionadas, conforme indicação do Banco;
- * Em 11/02/2022 publicação no diário oficial do município da lista curta
- * Em 28/04/2022 por meio de sessão pública a Comissão Especial de Licitações (UGP/CEL), recebeu os envelopes contendo as propostas técnica e de preço e providenciou a abertura dos envelopes das propostas técnicas;
- * Em 03/05/2022 A Comissão Técnica de julgamento das quatro propostas técnicas encaminhadas iniciou as avaliações;
- * Em 27/06/2022 A Comissão de julgamento das propostas técnicas encaminhou à Comissão Especial de Licitação o Relatório de Avaliação Técnica para Seleção e Contratação de Empresa Especializada, para submissão ao BID para não objeção;
- * Em 14/07/2022 deu-se a abertura das propostas financeiras.

Dessa forma, **até o presente momento, a licitação encontra-se em análise das propostas de preço.** Porém, não temos um cronograma definitivo com valores e prazos. (g.n.)

Segue como ilustração, o cronograma que acompanhou o Termo de Referência. Ressaltando que esse possa sofrer alterações após a conclusão do certame.

Deste modo, os Municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória tem cronogramas com previsão de implementação de seus Planos Municipais de Mobilidade Urbana em data posterior ao limite estabelecido pela Lei 12.587/2012, o que os coloca em situação de impedimento para solicitação e recebimento de recursos federais relacionados à mobilidade urbana, conforme previsto no artigo 24, §8º, da referida lei:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

[...]

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os **Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana** apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano. (g.n.)



Lembre-se que, como apresentado no início deste trabalho, análise desenvolvida por esta Corte de Contas³¹ teve por objetivo avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que pudessem afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Com relação aos Municípios de Nova Venécia, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra e Vitória, foram classificados como de média vulnerabilidade fiscal, o que impõe especial empenho por parte das administrações municipais na conclusão do processo de implementação dos PMUs, frente à restrição ao acesso de recursos federais gerada por sua não aprovação no prazo previsto na Lei 12.587/2012.

³¹ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/130/Indicador-de-Vulnerabilidade-Fiscal-dos-municipios-capixabas-2019-e-2020.pdf>. Acessado em: 31 mai. 2022.



Tabela 3 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (1/2).

Município	Margem	Endividamento	Novo ISP	Liquidez	NOTA GERAL
Alto Rio Novo	25	25	17	17	83
Guaçuí	17	17	25	25	83
Atilio Vivácqua	25	8	17	25	75
Itapemirim	25	8	17	25	75
Mantenópolis	17	8	25	25	75
Mimoso do Sul	17	17	17	25	75
São Gabriel da Palha	17	17	25	17	75
São Mateus	25	8	17	25	75
Sooretama	25	8	17	25	75
Água Doce do Norte	17	17	17	17	67
Anchieta	25	8	17	17	67
Barra de São Francisco	8	17	25	17	67
Fundão	17	8	17	25	67
Irupi	17	8	17	25	67
Marataízes	17	8	17	25	67
Marechal Floriano	17	8	17	25	67
Pancas	25	8	17	17	67
Pinheiros	17	8	17	25	67
Piúma	25	8	17	17	67
São José do Calçado	8	8	25	25	67
Viana	8	17	17	25	67
Vila Valério	17	8	17	25	67
Vitória	17	17	17	17	67
Alegre	8	8	25	17	58
Alfredo Chaves	17	8	17	17	58
Bom Jesus do Norte	17	8	17	17	58
Brejetuba	17	8	17	17	58
Colatina	17	8	17	17	58
Divino de São Lourenço	17	8	17	17	58
Ibitirama	17	8	17	17	58
Itaguaçu	17	8	17	17	58
Iúna	17	8	17	17	58
Laranja da Terra	17	8	17	17	58
Linhares	17	17	8	17	58
Marilândia	17	8	17	17	58
Montanha	17	8	17	17	58
Mucurici	17	8	17	17	58
Muniz Freire	8	17	17	17	58

 Fonte: Painel de Controle TCEES.³²

³² Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/130/Indicador-de-Vulnerabilidade-Fiscal-dos-municipios-capixabas-2019-e-2020.pdf>. Acessado em: 30 mai. 2022.



Tabela 4 - Vulnerabilidade a riscos fiscais dos municípios capixabas - 2020 (2/2).

Município	Margem	Endividamento	Novo ISP	Liquidez	NOTA GERAL
Nova Venécia	17	8	17	17	58
Serra	8	17	17	17	58
Conceição da Barra	17	8	8	25	58
Conceição do Castelo	25	8	17	8	58
Presidente Kennedy	25	8	17	8	58
Vargem Alta	8	8	17	25	58
Afonso Cláudio	17	8	17	8	50
Apiacá	17	8	17	8	50
Baixo Guandu	8	17	17	8	50
Castelo	17	8	17	8	50
Jerônimo Monteiro	8	8	25	8	50
Muqui	17	8	17	8	50
Santa Leopoldina	8	8	25	8	50
Venda Nova do Imigrante	17	8	17	8	50
Vila Pavão	17	8	17	8	50
Boa Esperança	8	8	8	25	50
Cachoeiro de Itapemirim	8	8	17	17	50
Cariacica	8	8	17	17	50
Guarapari	8	8	17	17	50
Ibatiba	8	8	17	17	50
Ibiraçu	8	8	17	17	50
Iconha	17	8	8	17	50
Jaguaré	8	8	17	17	50
João Neiva	8	8	17	17	50
Rio Novo do Sul	8	8	8	25	50
Santa Maria de Jetibá	8	8	17	17	50
Santa Teresa	8	8	17	17	50
São Roque do Canaã	8	8	17	17	50
Vila Velha	8	8	17	17	50
Águia Branca	8	8	8	17	42
Aracruz	8	8	8	17	42
Domingos Martins	8	8	8	17	42
Dores do Rio Preto	8	8	8	17	42
Ecoporanga	8	8	17	8	42
Governador Lindenberg	8	8	17	8	42
Itarana	8	8	17	8	42
Pedro Canário	8	8	8	17	42
Ponto Belo	8	8	17	8	42
Rio Bananal	8	8	8	17	42
São Domingos do Norte	8	8	17	8	42



Fonte: Painel de Controle TCEES.³³

Assim, tal situação deve ser comunicada na forma de alerta aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), o que permitirá a autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação do cronograma apresentado aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha)³⁴, demandando-se, em especial, do Município de Vitória, o envio do cronograma atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado.

6 APRESENTAÇÃO DOS ACHADOS ÀS ENTIDADES FISCALIZADAS E SUA REVISÃO

Em observância ao Manual de Auditoria de Conformidade desta Corte de Contas, versão 2.0, aprovado pela Resolução TC 350/2021, e ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), com adaptações, adotado como Manual de Fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), por força da Nota Técnica Segex 002/2022, os achados foram apresentados às entidades fiscalizadas, dando-se oportunidade a seus dirigentes e demais responsáveis pela governança de comentar, esclarecer, explicar, corroborar, contrapor ou criticar as informações apresentadas (NBASP 12/29 e 100/49).

³³ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/130/Indicador-de-Vulnerabilidade-Fiscal-dos-municipios-capixabas-2019-e-2020.pdf>. Acessado em: 30 mai. 2022.

³⁴ Destaque-se que, no caso dos municípios de Serra, Vitória e Vila Velha, como há cronograma apresentado pelo jurisdicionado, pode-se dispensar a necessidade de se buscar a determinação para tanto, com supedâneo na Resolução TCEES 361/2022:

Art. 16. As determinações, ciências e recomendações, ainda que atendam, em tese, às exigências previstas na Seção II, serão expedidas apenas quando imprescindíveis às finalidades do controle e para as deficiências identificadas que, se não tratadas, comprometam a gestão.

Parágrafo único. Entre outras hipóteses decorrentes da diretriz fixada no caput, o Tribunal poderá dispensar a formulação de deliberações se:

I – a unidade jurisdicionada, por meio de declaração emitida por gestor máximo ou outro instrumento cabível, houver se comprometido, formalmente, a adotar as medidas preventivas ou corretivas que seriam objeto da ciência ou da determinação, ou estiverem em estudo outros aprimoramentos capazes de proporcionar os resultados práticos pretendidos com a recomendação; [...].



Tal comunicação foi feita por intermédio de ofício de submissão, direcionado ao dirigente máximo da entidade fiscalizada, com cópia para o responsável pela unidade central de controle interno.

Encaminharam sua posição quanto aos apontamentos do relatório preliminar, em resposta ao ofício de submissão os municípios de: Alegre, Apiacá, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Castelo, Colatina, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Ibatiba, Itaguaçu, Itapemirim, Jaguaré, Marilândia, Pedro Canário, Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Serra, Sooretama, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.

Após análise do material apresentado pelos jurisdicionados, a equipe de fiscalização entendeu que deveriam ser alterados os achados referentes aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, Serra e Venda Nova do Imigrante, passando-se de “A1” para “A3”, conforme motivos expostos ao longo desta peça técnica. Quanto aos municípios de Colatina e Pedro Canário, os achados a estes indicados (do tipo “A1”) foram suprimidos, com motivos igualmente dispostos ao longo do presente relatório.

Destaque-se que a análise completa do material apresentado pelos jurisdicionados encontra-se no Apêndice 187/2022-6 - “Análise dos argumentos apresentados/Respostas ao ofício de submissão”.

7 CONCLUSÃO

7.1 Síntese dos fatos apurados

Foram realizadas as seguintes constatações referentes ao 1º Ciclo de Acompanhamento:

A1(Q1) – Municípios com implementação obrigatória do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, mas sem planejamento;

A2 (Q1) – Municípios com implementação obrigatória do Plano Diretor Municipal de Plano Municipal de Mobilidade Urbana, mas sem planejamento; e



A3(Q1) – Municípios com cronograma para implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em desconformidade com a legislação.

8 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, submetemos à consideração superior as seguintes propostas de encaminhamento:

- **ALERTA** aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Achado 01 – A1), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Lúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012;
- **ALERTA** aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e sem Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PDM e do PMU, e **DETERMINANDO**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório



(PMU): Apiacá, Atílio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, e efetivo ao artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; e

- **ALERTA** aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação dos cronogramas apresentados aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha), face ao descumprimento, potencial ou efetivo, ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, **DETERMINANDO**, em especial, do Município de Vitória, o envio do cronograma atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado neste relatório, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

Vitória - ES, 27 de outubro de 2022

(assinado digitalmente)

AUGUSTO EUGÊNIO TAVARES NETO

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203159

(assinado digitalmente)

ANA EMÍLIA BRASILIANO THOMAZ

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203678

Supervisão:

(assinado digitalmente)

MARCOS MARTINELLI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Proc. TC	04636/2022-1
Pág.	68
Mat.	203.159

Auditor de Controle Externo
Matrícula 203179